



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025**

Atualiza a Planta Genérica de Valores – PGV do Município de Lagarto/SE, estabelece critérios objetivos de apuração e revisão do valor venal dos imóveis, disciplina a implantação gradativa da nova PGV, o recadastro imobiliário, o desdobramento tributário entre IPTU e ITR, a progressividade extrafiscal por função social da propriedade, o regime de transição (escalonamento), incentivos e comunicação eletrônica oficial, nos termos da legislação federal e municipal aplicável, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DO OBJETO E DA BASE LEGAL

Art. 1º Esta Lei Complementar tem por objeto:

I – atualizar a Planta Genérica de Valores – PGV do Município de Lagarto/SE, para fins de apuração do valor venal de imóveis urbanos e rurais sujeitos ao IPTU;

II – estabelecer critérios técnicos, objetivos e permanentes de avaliação e atualização do valor venal, nos termos da legislação federal e municipal aplicável;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025**

III – disciplinar a implantação gradativa da nova PGV no território municipal;

IV – regulamentar, em nível de lei complementar, os fundamentos do recadastramento imobiliário, da progressividade extrafiscal do IPTU, do desdobramento tributário entre IPTU e ITR, do regime de transição (escalonamento) dos novos valores, dos incentivos e comunicações eletrônicas oficiais;

V – integrar a PGV à política urbana, ao cadastro técnico multifinalitário e às normas de responsabilidade fiscal.

Art. 2º Esta Lei Complementar observa, especialmente, as seguintes legislações ou as que substituam:

I – a Constituição Federal, notadamente os arts. 5º, XXII e XXIII, 145, §1º, 150, 153, §4º, 156, 182 e 183;

II – o Código Tributário Nacional – CTN (Lei (Federal)nº 5.172/1966);

III – a Lei Complementar (Federal)nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);

IV – a Lei Complementar (Federal) nº 214/2025 (Reforma Tributária – IPTU e critérios objetivos de atualização da base de cálculo);

V – a Lei (Federal) nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);

VI – a Lei (Federal) nº 9.393/1996 (ITR);

VII – a Lei (Federal) nº 14.129/2021 (Governo Digital);

VIII – a Lei (Federal) nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

IX – a Lei nº 792/2017, que instituiu a Planta Genérica de Valores, então vigente;

X – A Lei nº 196/2006, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano notadamente os arts. 12, II, 13 a 16;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025**

XI – a Lei Complementar nº 28/2009 (Código Tributário Municipal – CTM), e alterações posteriores, ou outras leis municipais que a substitua;

XII – outras legislações que se apliquem.

Art. 3º A interpretação e aplicação desta Lei Complementar deverão observar os princípios:

I – da função social da propriedade;

II – da justiça fiscal e da capacidade contributiva;

III – da isonomia entre contribuintes em situações equivalentes;

IV – da segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade;

V – da transparência, publicidade e motivação dos atos administrativos;

VI – da eficiência administrativa e modernização cadastral;

VII – da boa-fé objetiva nas relações entre Fisco e contribuinte.

CAPÍTULO II

**DO VALOR VENAL, DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES E DOS
CRITÉRIOS OBJETIVOS**

Art. 4º O valor venal dos imóveis situados no Município de Lagarto/SE, para fins de lançamento do IPTU e demais tributos que o utilizem como base de cálculo, será determinado com fundamento na Planta Genérica de Valores – PGV instituída e atualizada por esta Lei Complementar.

Art. 5º A PGV é o instrumento técnico que expressa os valores unitários do metro quadrado de terreno e de construção, distribuídos por zonas de valor, padrões construtivos e demais critérios, na forma dos seus anexos.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025**

**CAPÍTULO III
DA ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DA PGV**

Art. 6º A atualização da PGV observará os limites do art. 97 do CTN e as diretrizes da Lei Complementar (Federal) nº 214/2025, distinguindo-se:

I – atualização monetária anual, por decreto, limitada à variação de índice oficial de correção monetária;

II – revisão estrutural da PGV, que envolve modificação de zonas, fórmulas, tipologias e metodologia, observando critérios objetivos previamente definidos em lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, as diretrizes complementares desta Lei Complementar.

Art. 7º Nos termos da Lei Complementar (Federal) nº 214/2025, esta Lei Complementar fixa como critérios objetivos e permanentes de revisão da PGV:

I – variação de valores de mercado aferida por estudos técnicos, pesquisas amostrais ou indicadores imobiliários;

II – evolução dos custos de construção civil, considerando índices oficiais (INCC, SINAPI, SINDUSCON ou equivalentes);

III – implantação, ampliação ou melhoria de infraestrutura urbana (pavimentação, drenagem, iluminação, transporte, saneamento);

IV – alterações urbanísticas relevantes, como aprovação ou revisão de Plano Diretor, lei de zoneamento, criação de ZEIS e novas zonas de expansão;

V – adequação de padrões construtivos às tipologias predominantes;

VI – correção de distorções históricas e assimetrias notórias entre bairros, setores ou categorias de imóveis;

VII – outras definidas por regulamento.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025**

§ 1º A revisão metodológica da PGV seguirá os critérios definidos neste artigo e poderá ser implementada ou revisada por decreto, devendo considerar, entre outros, laudos técnicos e pareceres da Comissão Municipal de Avaliação – CMA, nos termos desta Lei Complementar, dos anexos e regulamentos.

§ 2º A majoração da carga tributária decorrente de revisão estrutural da PGV dependerá sempre da observância cumulativa de:

- I – previsão nesta Lei Complementar;
- II – critérios técnicos objetivos;
- III – respeito à vedação de confisco;
- IV – modulação dos efeitos, quando adotado regime de escalonamento;
- V – outros, definidos por regulamento complementar.

**CAPÍTULO IV
DO VALOR VENAL E DA METODOLOGIA DE CÁLCULO**

Art. 8º O valor venal dos imóveis será calculado mediante combinação de:

I – valor do terreno, obtido pela multiplicação do valor unitário de metro quadrado definido na zona de valor correspondente pela área do terreno, ponderada por fatores de forma, topografia, localização e infraestrutura;

II – valor da edificação, obtido pela multiplicação do valor unitário de metro quadrado de construção (padrão construtivo) pela área edificada, estado de conservação e depreciação e outros critérios definidos por regulamento;

III – fatores complementares de valorização ou depreciação previstos nos Anexos desta Lei Complementar.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025**

§ 1º A fórmula, os fatores de ponderação e os parâmetros técnicos serão especificados de forma detalhada nos Anexos desta Lei Complementar.

§ 2º As fórmulas e critérios deverão:

- I – ser tecnicamente justificáveis;
- II – ser passíveis de reprodução e conferência pelo contribuinte;
- III – estar disponíveis para consulta em meio físico e digital.

**CAPÍTULO V
DO RECADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL**

Art. 9º Fica instituído o Recadastramento Imobiliário Municipal, com a finalidade de:

- I – atualizar e qualificar o cadastro de imóveis;
- II – integrar dados físicos, jurídicos e tributários;
- III – apoiar a aplicação da PGV, do desdobramento tributário, do escalonamento e da progressividade extrafiscal;
- IV – permitir comunicação eletrônica oficial com o contribuinte.

Art. 10. O recadastramento poderá ser:

- I – geral, abrangendo todo o território urbano;
- II – setorial, por zona de valor, bairro ou setor fiscal;
- III – individual, por iniciativa do contribuinte ou de ofício.

§ 1º A forma, prazos, incentivos e procedimentos do recadastramento serão disciplinados em regulamento, observadas as diretrizes constantes dos anexos desta Lei Complementar.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025**

§ 2º O Município poderá conceder descontos no IPTU, limitados a 15% (quinze por cento), para contribuintes que realizarem recadastro voluntário e transparente, conforme requisitos legais e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CAPÍTULO VI
DO DESDOBRAMENTO TRIBUTÁRIO ENTRE IPTU E ITR (DOBRA
TRIBUTÁRIA)**

Art. 11 Para evitar dupla tributação e compatibilizar a cobrança do IPTU e do ITR, fica autorizado o desdobramento tributário de imóveis com características mistas (urbano/rural), mediante criação de Unidade Imobiliária Municipal – UIM, para fins exclusivamente cadastrais e tributários.

§ 1º A UIM será assim caracterizada:

I – parcela urbana (residencial, comercial, de serviços ou similar) sujeita a IPTU;

II – parcela rural, vinculada a atividade agropecuária ou correlata, sujeita a ITR, CCIR e ao CAR, quando cabível.

§ 2º A criação de UIM não implica:

I – desmembramento formal da matrícula no Registro de Imóveis;

II – autorização de parcelamento ou loteamento;

III – alteração, por si só, de perímetro urbano.

§ 3º A forma de delimitação, o procedimento, a comprovação de atividade rural e a integração com o CCIR, CAR e o ITR serão detalhados em regulamento, observado o disposto nos Anexos desta Lei Complementar e seus regulamentos.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025**

CAPÍTULO VII

DA PROGRESSIVIDADE EXTRAFISCAL DO IPTU NO TEMPO

Art. 12. Em conformidade com os arts. 5º, XXIII e 182, §4º da Constituição Federal, com o Estatuto da Cidade, com o Plano Diretor e esta Lei Complementar, autoriza-se a progressividade extrafiscal do IPTU sobre imóveis que não cumpram a função social, especialmente:

- I – lotes vagos em áreas urbanas dotadas de infraestrutura;
- II – imóveis abandonados ou em estado de deterioração;
- III – imóveis sem muro, sem calçada ou em desacordo com posturas municipais;
- IV – imóveis subutilizados, conforme parâmetros urbanísticos;
- V – imóveis que representem risco à saúde, à segurança ou à ordem urbanística.

§ 1º A progressividade extrafiscal terá finalidade prioritariamente urbanística, de indução ao uso adequado do solo e sua função social, não se confundindo com mera política arrecadatória.

§ 2º As alíquotas, faixas, critérios temporais, redutores em caso de regularização e hipóteses de exclusão serão detalhados por decreto, observadas as diretrizes e alíquotas constantes no Plano Diretor, dos Anexos desta Lei Complementar, e dos limites definidos no Código Tributário Municipal.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025**

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DE TRANSIÇÃO E ESCALONAMENTO DA NOVA PGV

Art. 13. Quando a aplicação da nova Planta Genérica de Valores – PGV resultar em elevação significativa do valor do IPTU em relação ao exercício imediatamente anterior, poderá ser adotado regime de escalonamento, como medida de transição fiscal, com a finalidade de:

I – suavizar os impactos econômicos decorrentes da atualização cadastral e da reavaliação do valor venal;

II – assegurar a gradualidade, a razoabilidade e a previsibilidade da tributação;

III – preservar a segurança jurídica e a boa-fé objetiva do contribuinte.

§ 1º O regime de escalonamento será aplicado a imóveis que:

I – após a atualização cadastral e aplicação da nova PGV, apresentem variação superior a 100% (cem por cento) em relação ao valor do IPTU anteriormente lançado.

II – forem situados em áreas onde não havia cobrança regular de IPTU até o exercício anterior à implantação da nova PGV;

III – cujo valor anterior do IPTU tenha sido apurado com base em cadastro incompleto, desatualizado ou estimativo, devidamente identificado em procedimento administrativo;

§ 2º Para os fins do do § 1º, considera-se variação superior a 100% aquela em que o valor do IPTU apurado pela nova PGV ultrapasse o dobro do valor anteriormente lançado, hipótese em que o escalonamento atuará como mecanismo de transição e amortecimento do impacto fiscal.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025**

Art. 14. O regime de escalonamento observará, como diretriz geral, a aplicação gradual da diferença apurada entre o valor anteriormente lançado e o valor do IPTU calculado com base na nova PGV, nos seguintes termos:

I – no primeiro exercício, será lançado 50% (cinquenta por cento) da diferença apurada;

II – nos exercícios subsequentes, haverá incremento anual de 10% (dez por cento) da diferença remanescente, até que se atinja a integralidade do valor devido conforme a nova PGV.

§ 1º Poderá ser adotada, mediante decreto, alternativa de aplicação do escalonamento apenas para imóveis classificados em padrões inferior, médio e bom, ou para grupos específicos de contribuintes, desde que observados os princípios da isonomia e capacidade contributiva.

§ 2º A metodologia detalhada, inclusive fórmulas e critérios de enquadramento, constará dos Anexos desta Lei Complementar e poderá ser objeto de regulamentação específica.

CAPÍTULO IX

DOS INCENTIVOS, DESCONTOS E RESPONSABILIDADE FISCAL

Art. 15. O Município poderá instituir incentivos e descontos no IPTU relacionados a:

I – recadastró voluntário;

II – regularização de imóveis abandonados ou em descumprimento da função social;

III – obras de adequação de calçadas, muros, acessibilidade e melhorias urbanísticas;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025**

IV – adoção de práticas ambientais sustentáveis em imóveis urbanos;

V – imóveis de interesse social, cultural, histórico ou ambiental.

§ 1º Os incentivos e descontos serão limitados a percentuais máximos fixados em regulamento, respeitado o teto global de redução previsto nesta Lei Complementar e em normas correlatas.

§ 2º A concessão efetiva de incentivos estará condicionada, em cada exercício, ao cumprimento do art. 14 da LC 101/2000 (LRF), cabendo à Secretaria Municipal de Fazenda demonstrar:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro;

II – compatibilidade com o Plano Plurianual, a LDO e a LOA;

III – adoção de medidas de compensação, quando exigidas.

§ 3º Regulamento poderá disciplinar benefícios específicos para famílias em situação de vulnerabilidade (CadÚnico, parâmetros de renda, aposentados de baixa renda, etc.), tomando como referência indicadores de renda adotados na legislação federal.

CAPÍTULO X

DA IMPLANTAÇÃO GRADATIVA DA NOVA PGV

Art. 16. A nova PGV será implantada gradativamente no território do Município, de forma:

I – técnica, baseada em recadastro, laudos e informações georreferenciadas;

II – escalonada por setores fiscais, bairros, distritos e povoados;

III – compatível com os dados disponíveis e com a realidade urbanística de cada área.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025**

Art. 17. A PGV somente será aplicada integralmente em áreas onde:

I – haja recadastro mínimo em nível considerado suficiente;

II – existam zonas de valor definidas e validadas;

III – a Comissão Municipal de Avaliação tenha emitido parecer favorável quanto à consistência cadastral e metodológica.

§ 1º Nas áreas rurais ou povoados onde nunca houve cobrança de IPTU, a implantação dependerá de prévia definição de perímetro urbano ou zona urbanizável por legislação específica, quando exigido.

§ 2º O cronograma de implantação será aprovado por decreto e poderá ser revisto anualmente, de acordo com a evolução dos levantamentos e recadastro.

**CAPÍTULO XI
DA COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO E DO PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO**

Art. 18. Fica instituída, nos termos dos Anexos desta Lei Complementar, a Comissão Municipal de Avaliação – CMA, órgão técnico consultivo e deliberativo incumbido de:

I – validar metodologias e parâmetros da PGV;

II – analisar divergências relevantes de valor venal;

III – emitir laudos e pareceres em casos complexos;

IV – propor ajustes e revisões setoriais da PGV;

V – apoiar o Município em eventuais demandas judiciais envolvendo valor venal.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025**

Art. 19. O procedimento administrativo relativo à PGV, recadastro, desdobramento tributário, escalonamento, incentivos e progressividade extrafiscal será regido por normas específicas, alinhadas ao Código Tributário Municipal e às diretrizes procedimentais constantes do Anexo III, garantindo ao contribuinte:

- I – o conhecimento dos fundamentos do lançamento;
- II – a possibilidade de impugnação e recurso;
- III – o acesso aos dados utilizados para o cálculo do valor venal;
- IV – o direito à revisão em caso de erro ou divergência comprovada.

**CAPÍTULO XII
DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA OFICIAL**

Art. 20 O Município poderá adotar meios eletrônicos como forma oficial de comunicação e notificação de atos administrativos e tributários relacionados à PGV e ao IPTU, especialmente:

- I – e-mail cadastrado;
- II – aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp, ou equivalente), com número cadastrado pelo contribuinte;
- III – Portal do Contribuinte e painéis eletrônicos de notificações;
- IV – outras plataformas digitais que venham a ser instituídas.

§ 1º A opção, o cadastro e a atualização de e-mail e telefone celular poderão ser exigidos como parte do recadastro, com previsão expressa de que tais dados serão utilizados como canais oficiais de intimação.

§ 2º Regulamento disciplinará a forma de envio, registro, comprovação de entrega e presunção de ciência, observadas a LGPD, o CTN e a legislação de governo digital.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025**

**CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E AUTORIZAÇÃO REGULAMENTAR**

Art. 21 Ficam aprovados e incorporados a esta Lei Complementar, como parte integrante da sua estrutura normativa, os seguintes anexos:

I – Anexo I – Tabelas e Mapas da PGV;

II – Anexo II – Metodologia de Avaliação, Fatores de Ponderação, Padrões Construtivos e demais parâmetros técnicos;

III – Anexo III – Regulamento Geral da Planta Genérica de Valores – RPGV, consolidando diretrizes, conceitos, procedimentos, fluxos e normas técnico-administrativas correlatas.

§ 1º Os anexos referidos neste artigo integram a presente Lei Complementar como parte indissociável de sua estrutura normativa, constituindo complementação técnica necessária à adequada definição do valor venal.

§ 2º Os critérios previstos nesta Lei Complementar, em seus anexos e regulamentos observarão, sempre que couber, as normas técnicas oficiais e as boas práticas de avaliação imobiliária (tais como ABNT NBR 14.653 e referenciais SINAPI), adaptadas à realidade local.

Art. 22. O Poder Executivo Municipal, por meio de decreto, poderá:

I – detalhar, regulamentar e complementar as disposições desta Lei Complementar;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025**

II – atualizar, em caráter técnico, os Anexos I, II e III, respeitados os limites desta Lei, do CTN, da Lei Complementar (Federal) 214/2025 e da Lei Complementar (Federal) 101/2000 ou outras que as substituam ou regulamentem;

III – ajustar a metodologia de cálculo à evolução de normas técnicas e de realidade de mercado, sem alteração do núcleo jurídico da tributação;

IV – redefinir cronogramas, procedimentos e padrões, desde que não haja majoração de tributo além dos limites permitidos.

Art. 23. As disposições desta Lei Complementar serão interpretadas em conjunto com o Código Tributário Municipal, prevalecendo, em caso de conflito aparente, a norma mais específica quanto ao tema da PGV e do valor venal.

Art. 24. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a partir do exercício fiscal que vier a ser definido em regulamento, observados os prazos mínimos de anterioridade e as regras de transição previstas nesta Lei.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário, em especial aquelas da Lei nº 792/2017 e de outros diplomas que conflitem com o novo modelo de PGV, preservadas as normas compatíveis até a implantação integral desta Lei Complementar.

Lagarto, 15 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS
PREFEITO MUNICIPAL



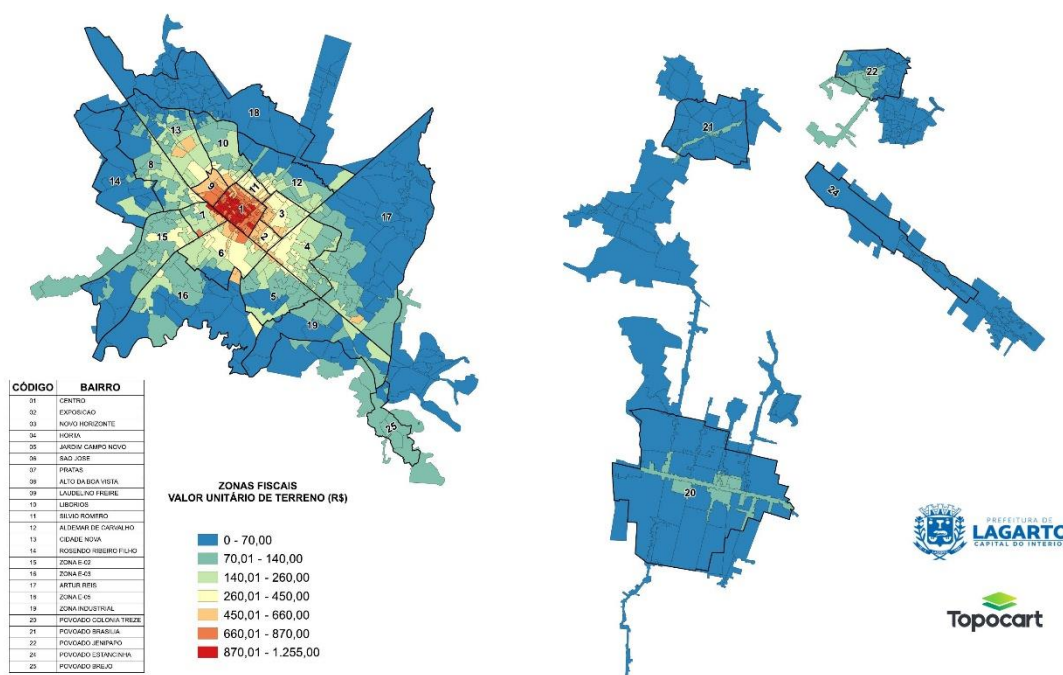
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025

ANEXO I

Tabelas e Mapas da PGV, contendo zonas de valor, valores unitários do metro quadrado de terreno e parâmetros geográficos

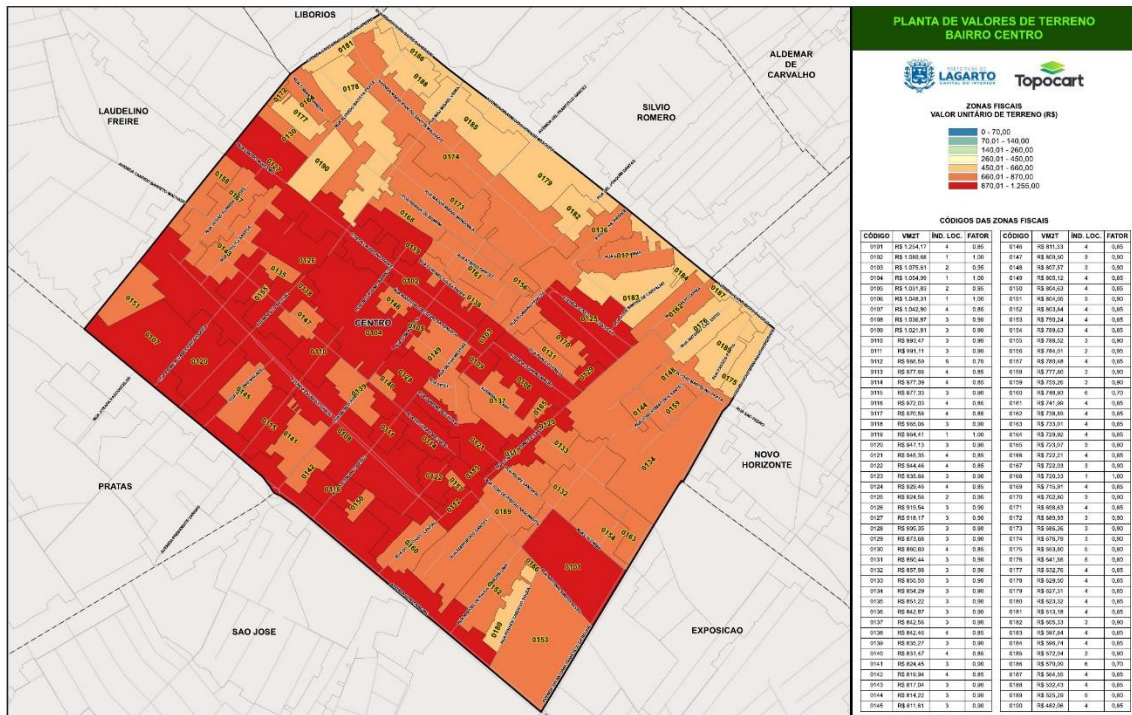
MAPA DE LOCALIZAÇÃO DOS BAIRROS DE LAGARTO





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

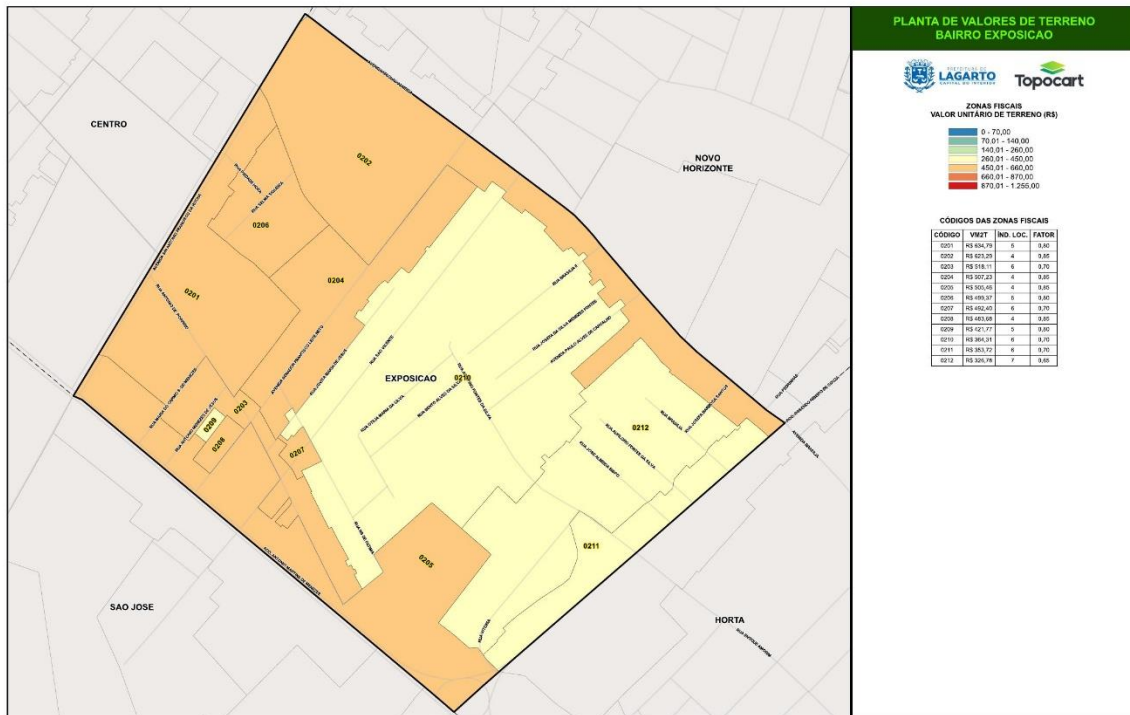
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

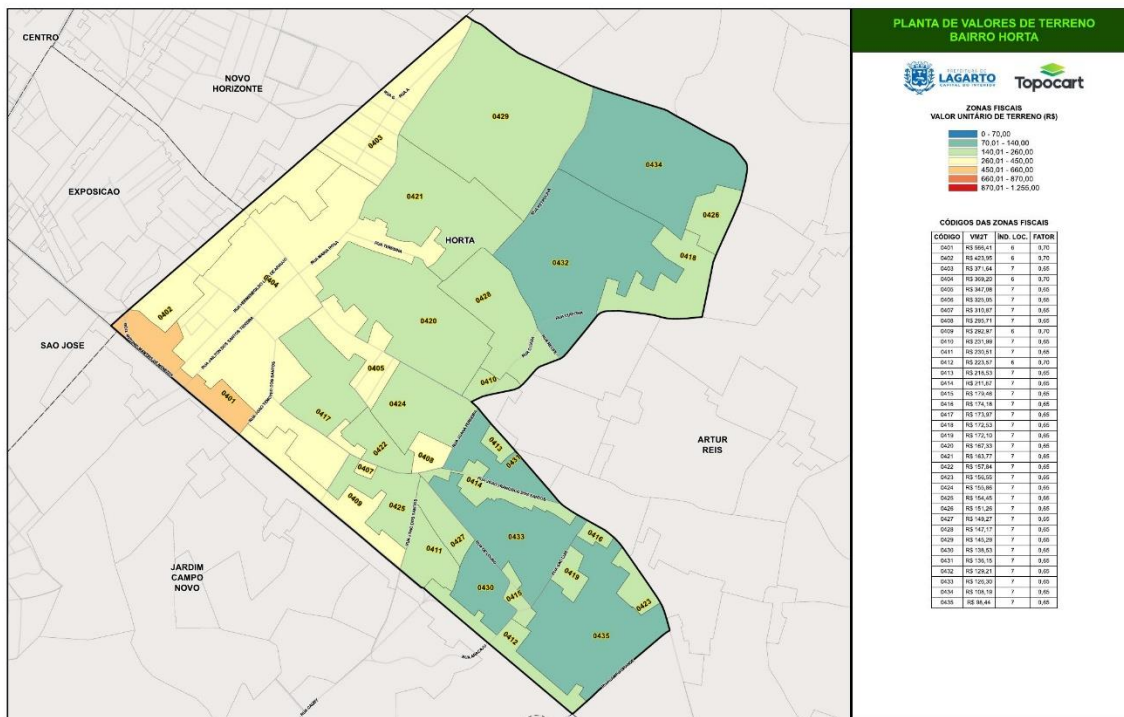
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

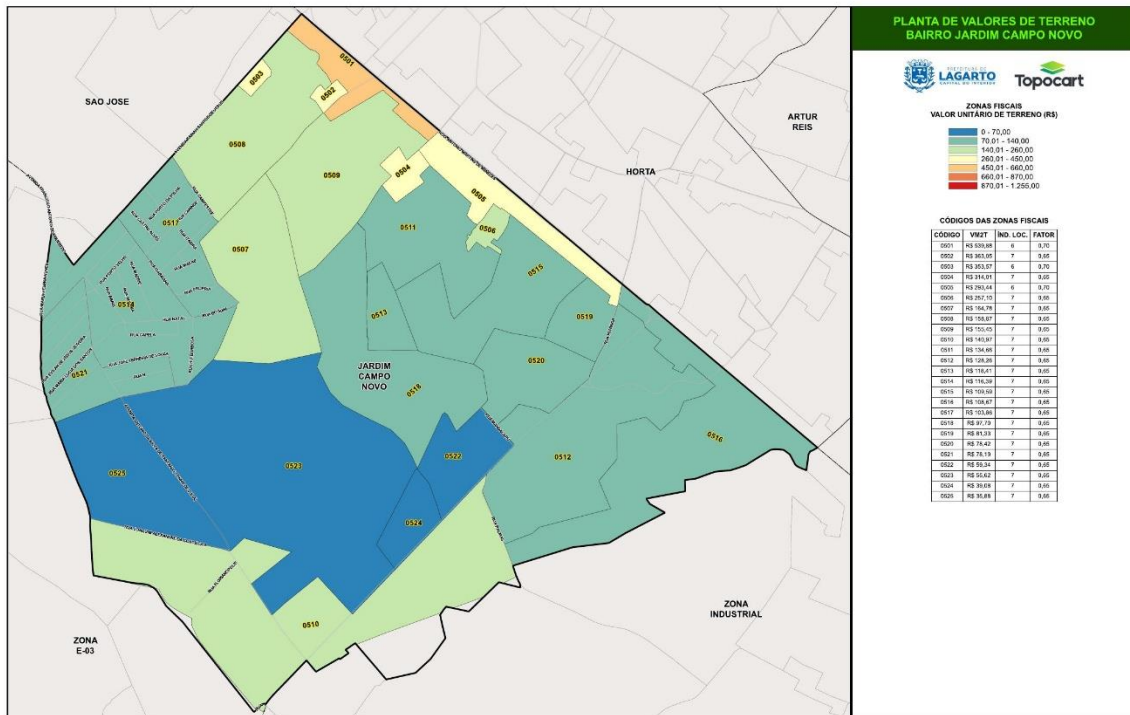
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

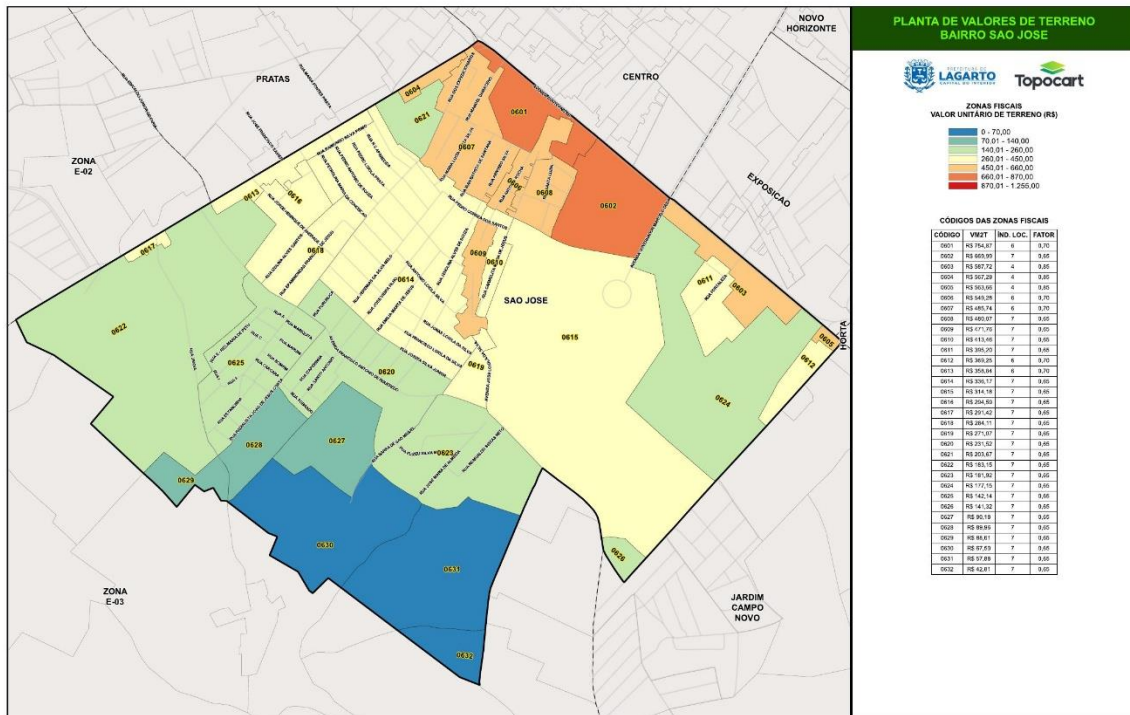
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

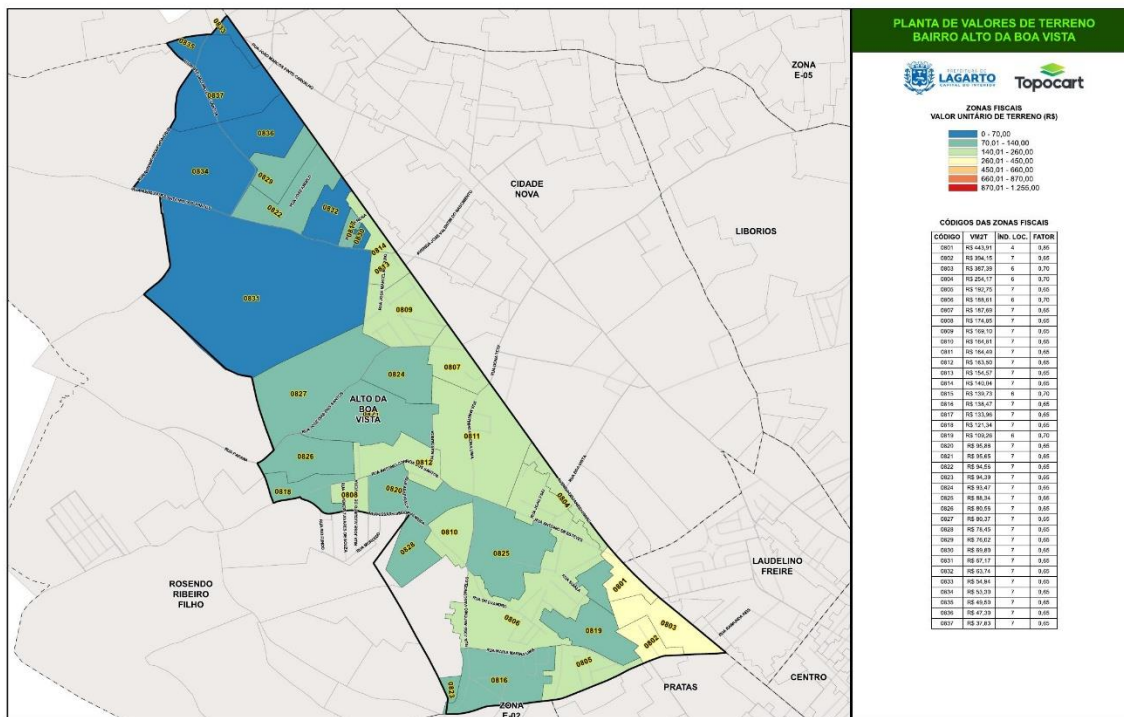
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

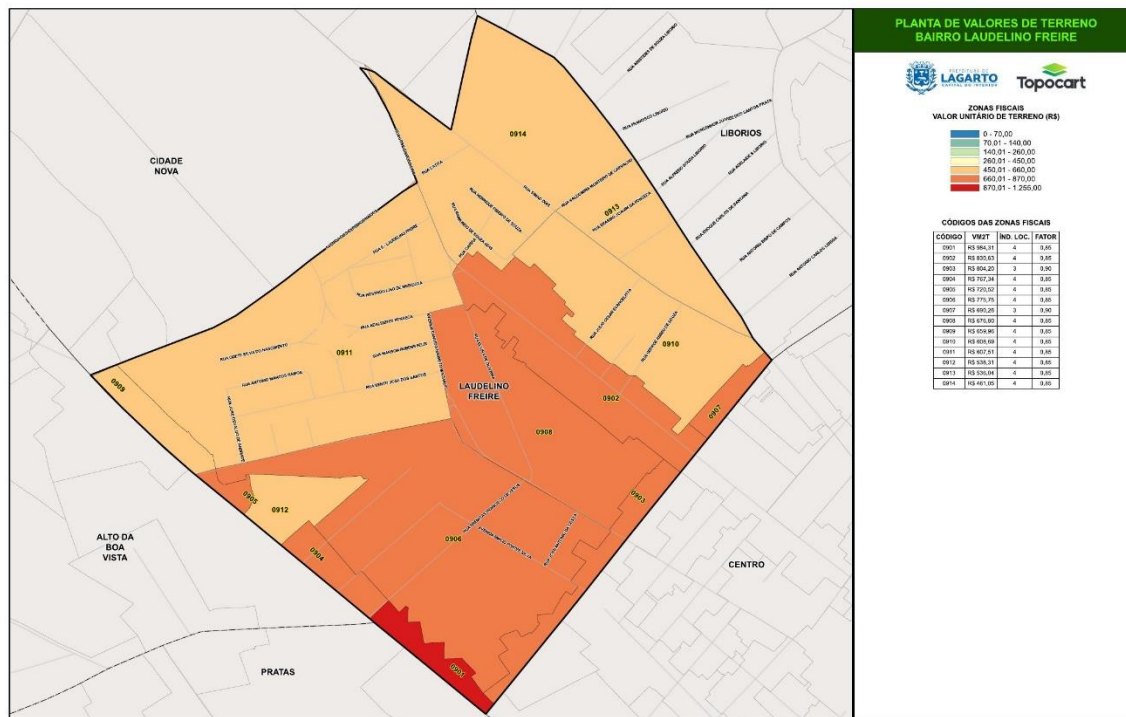
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

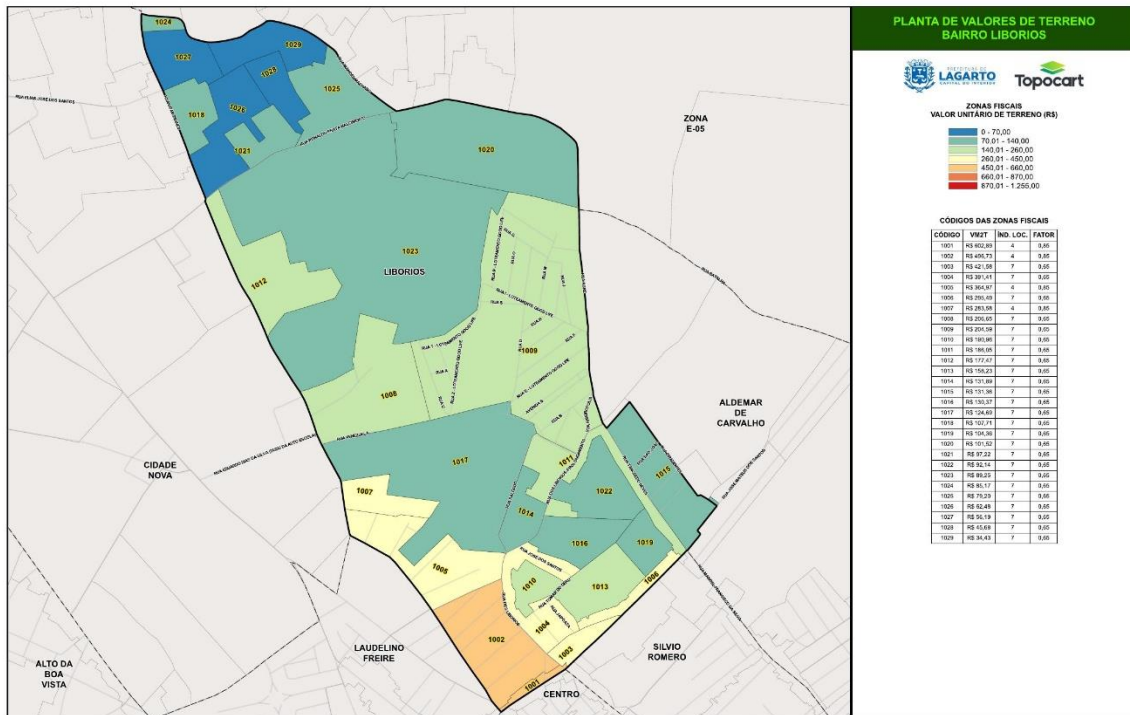
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

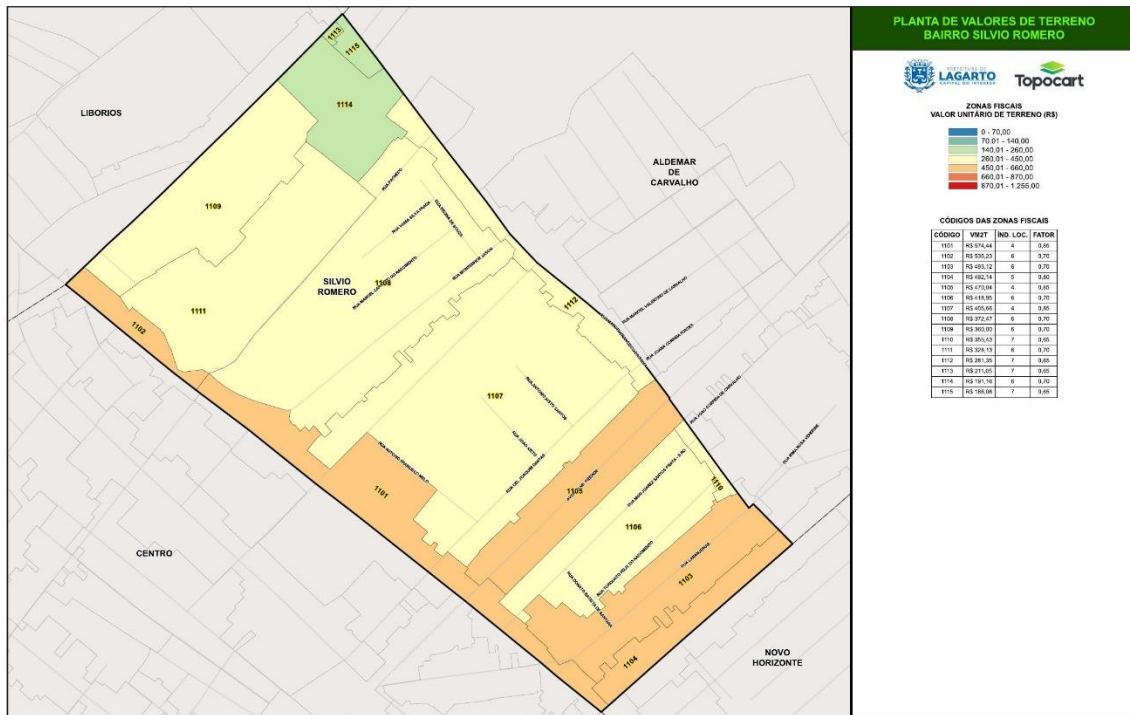
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

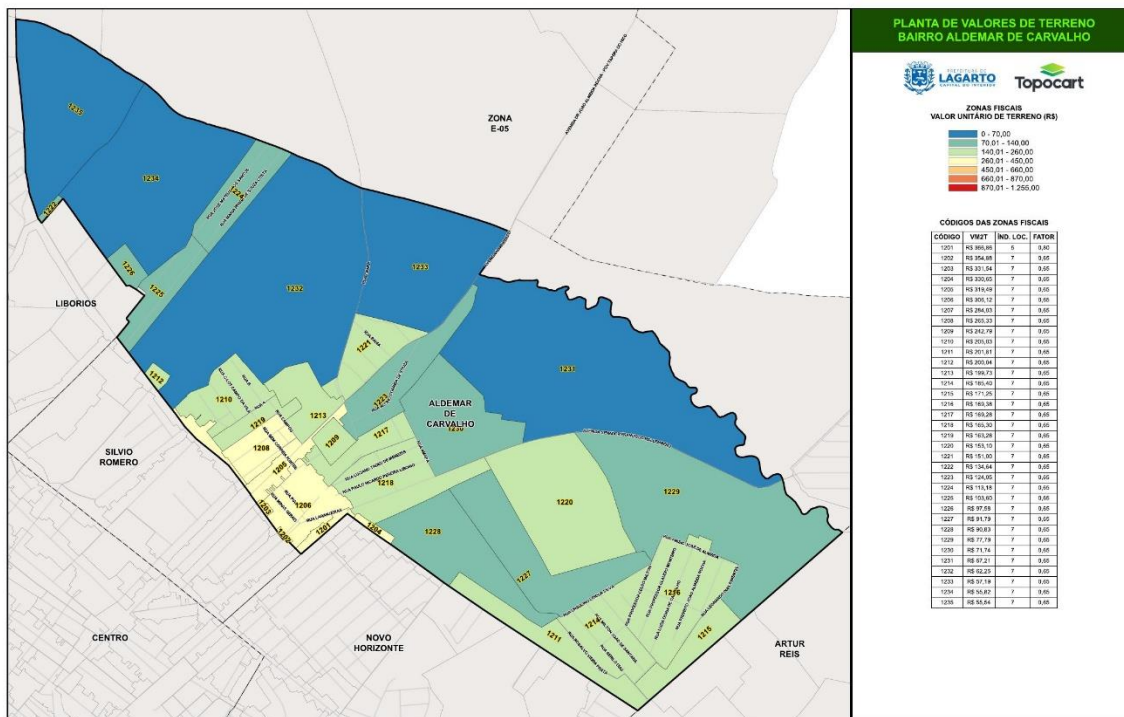
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

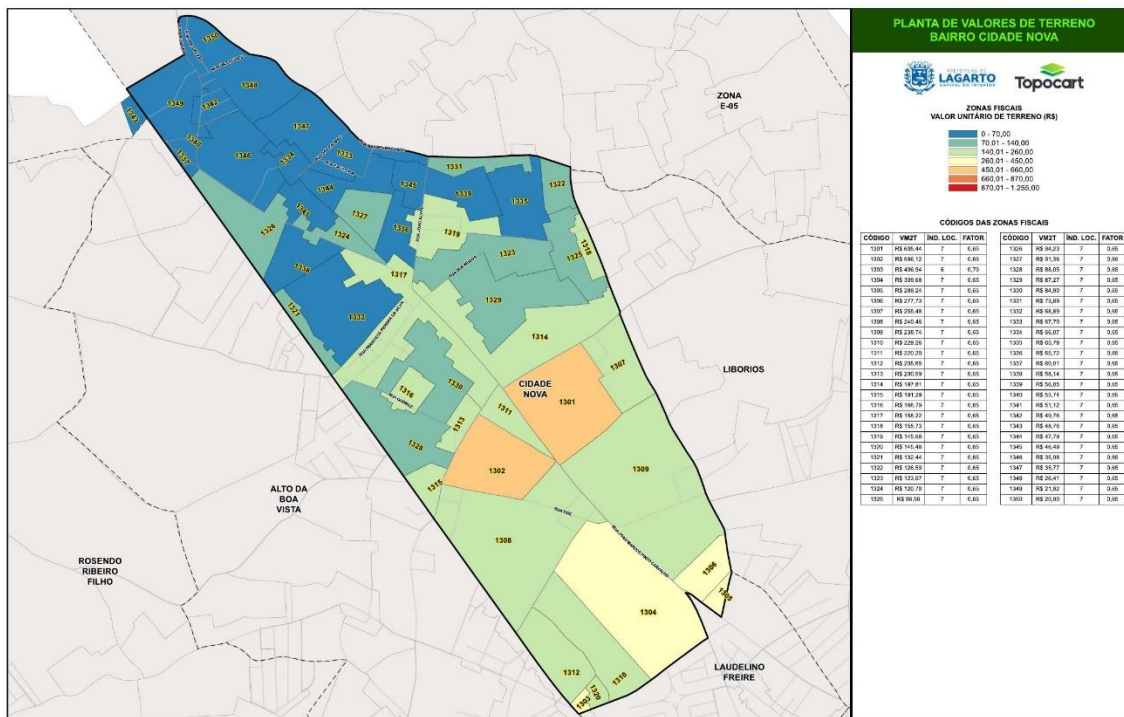
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

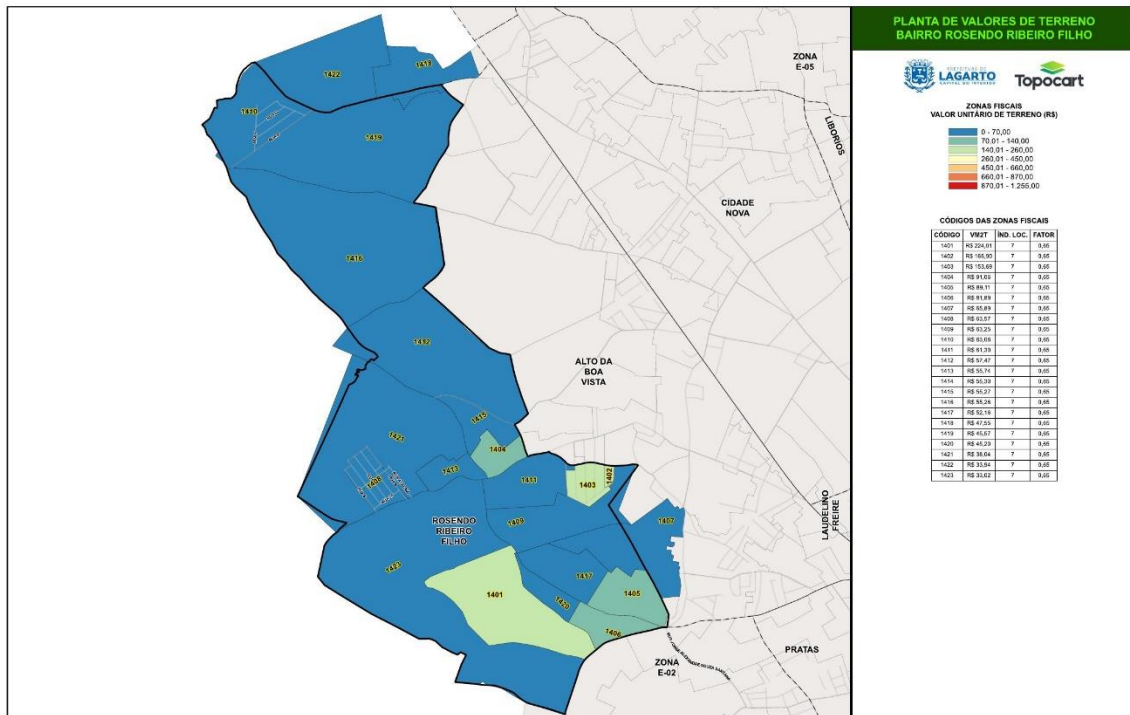
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

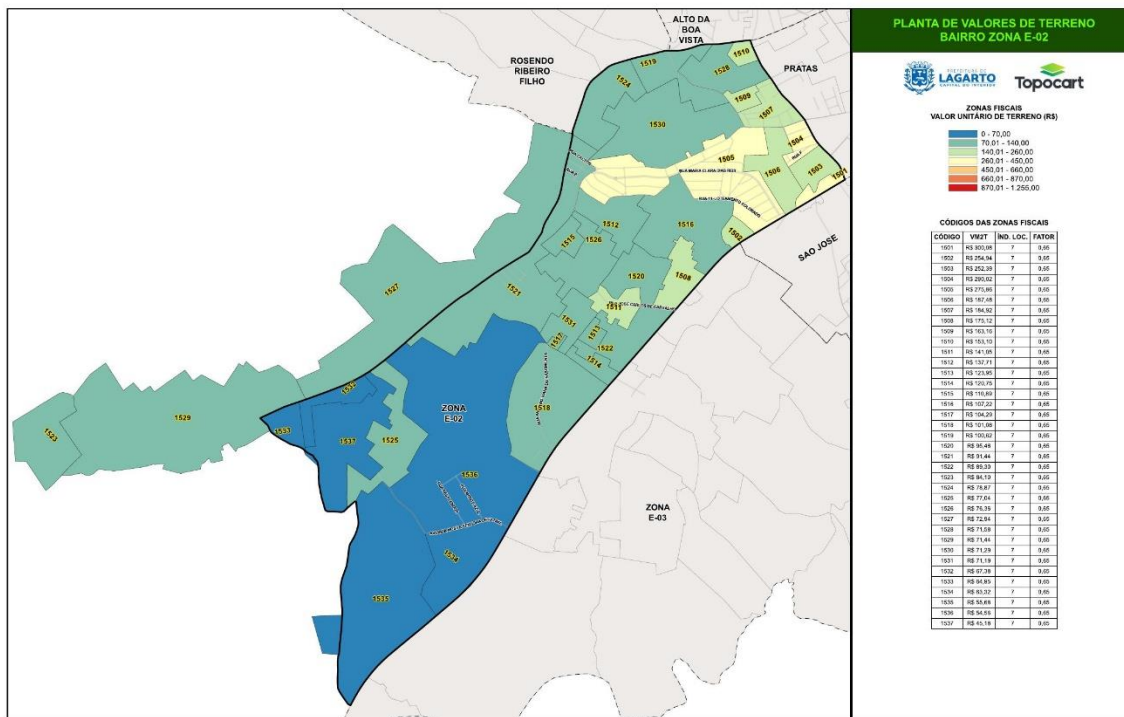
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

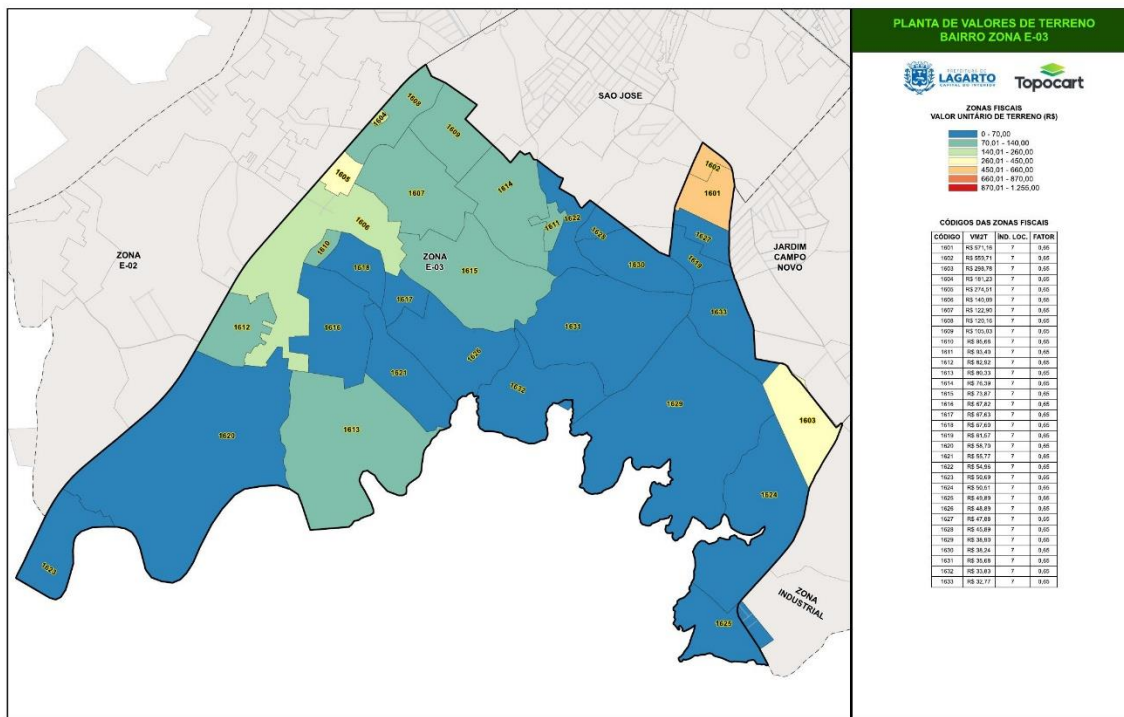
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

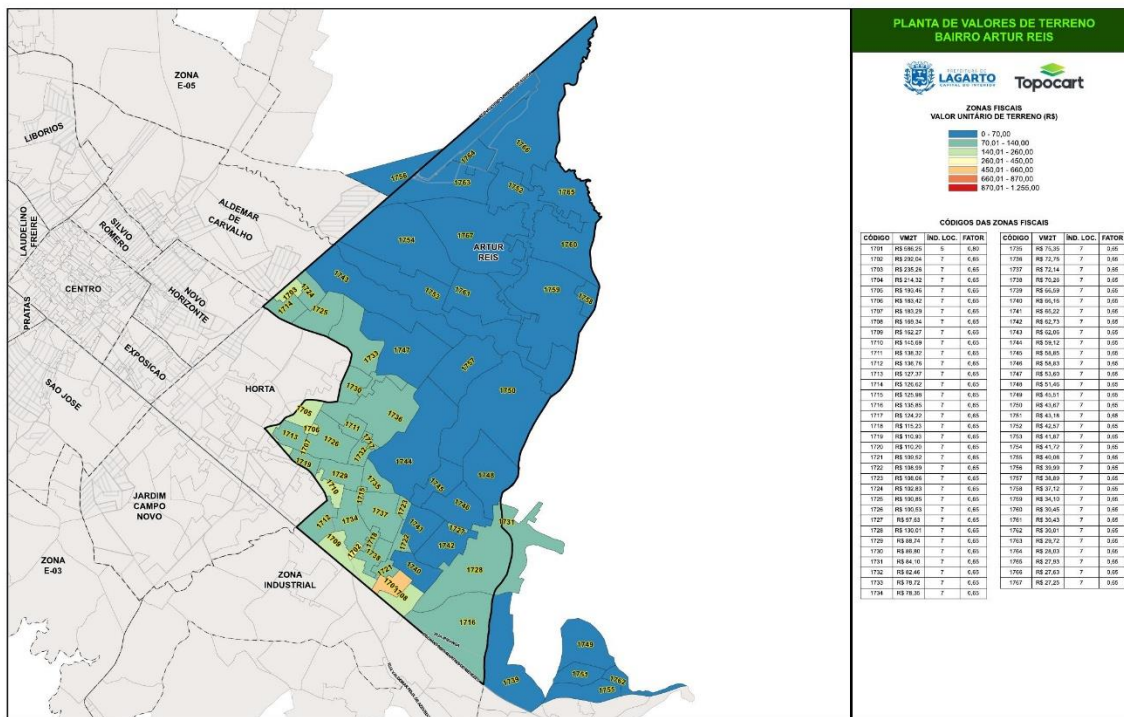
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

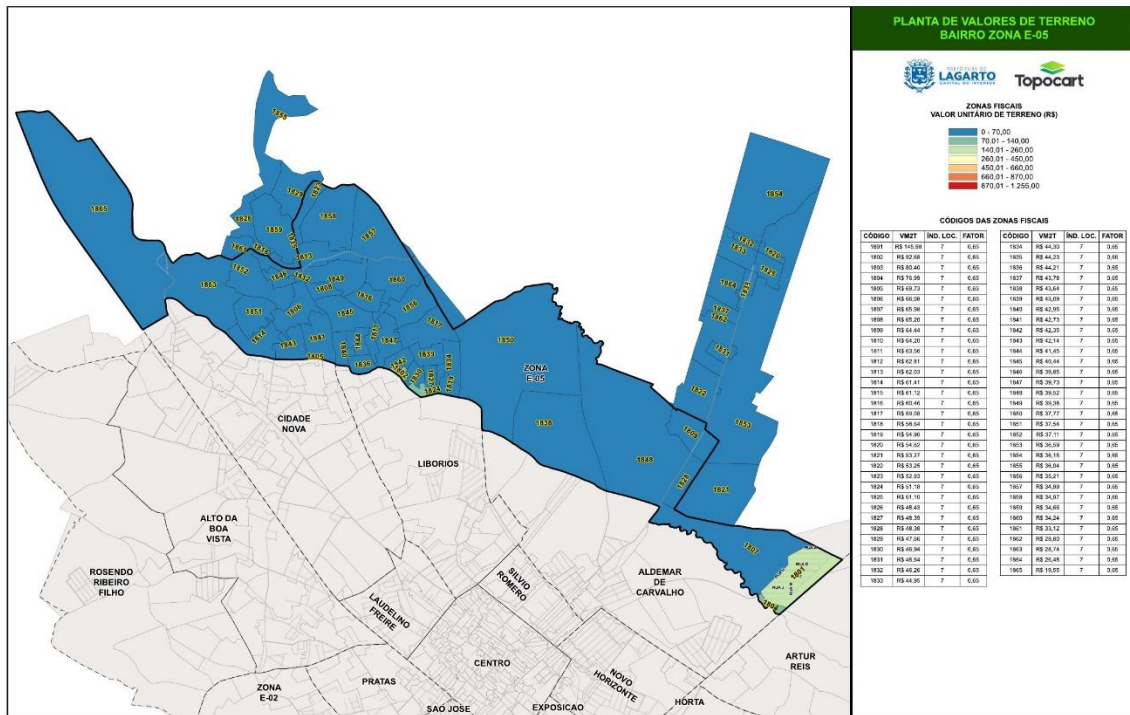
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

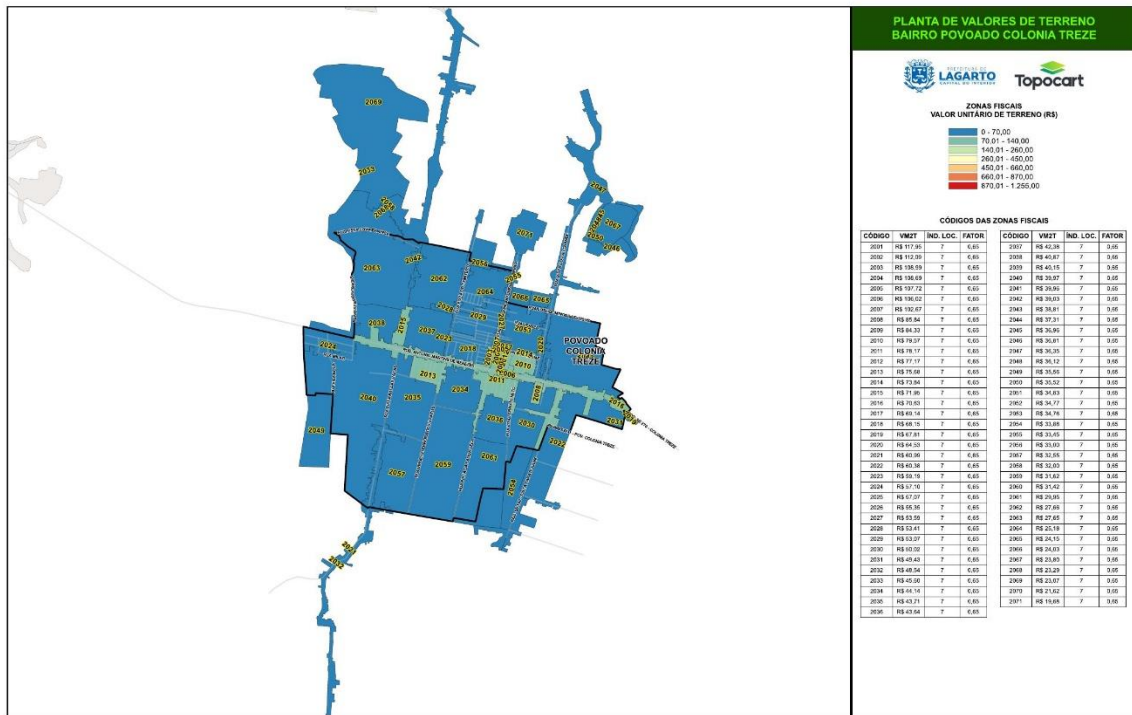
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

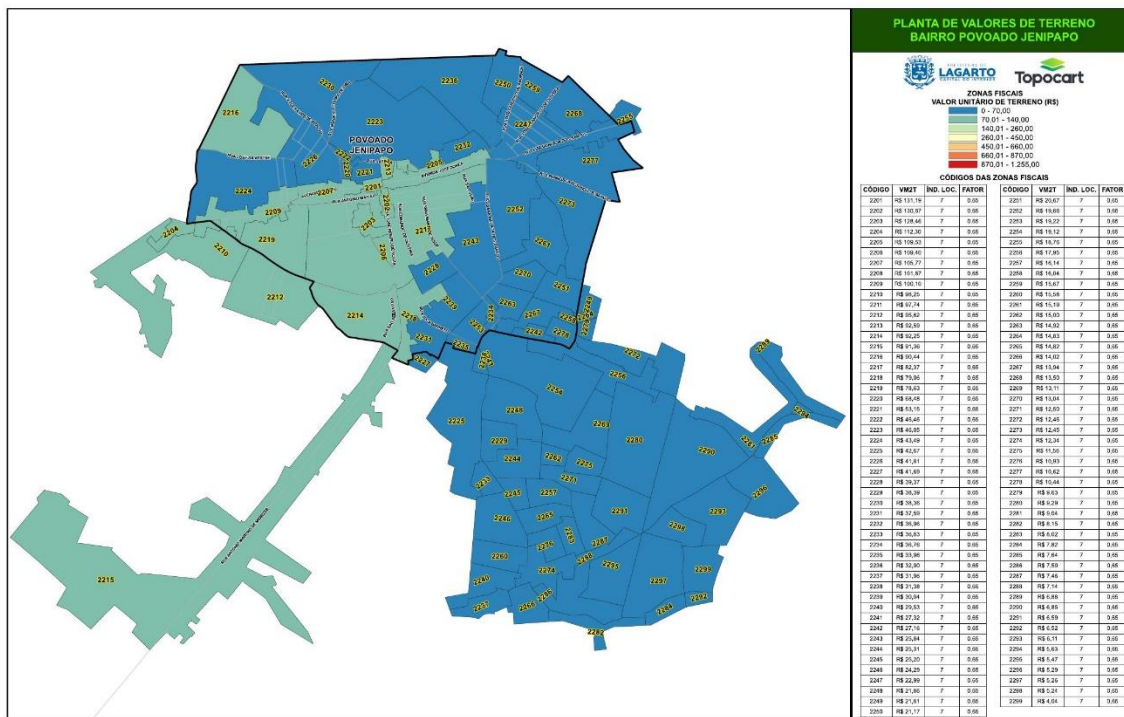
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

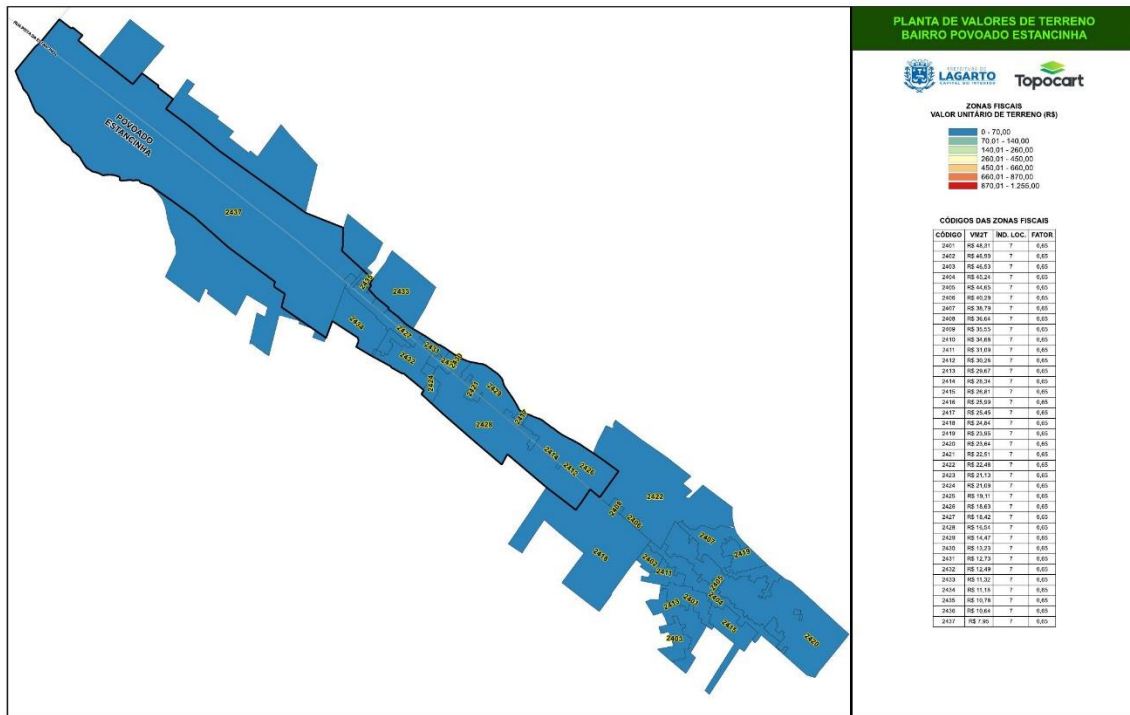
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

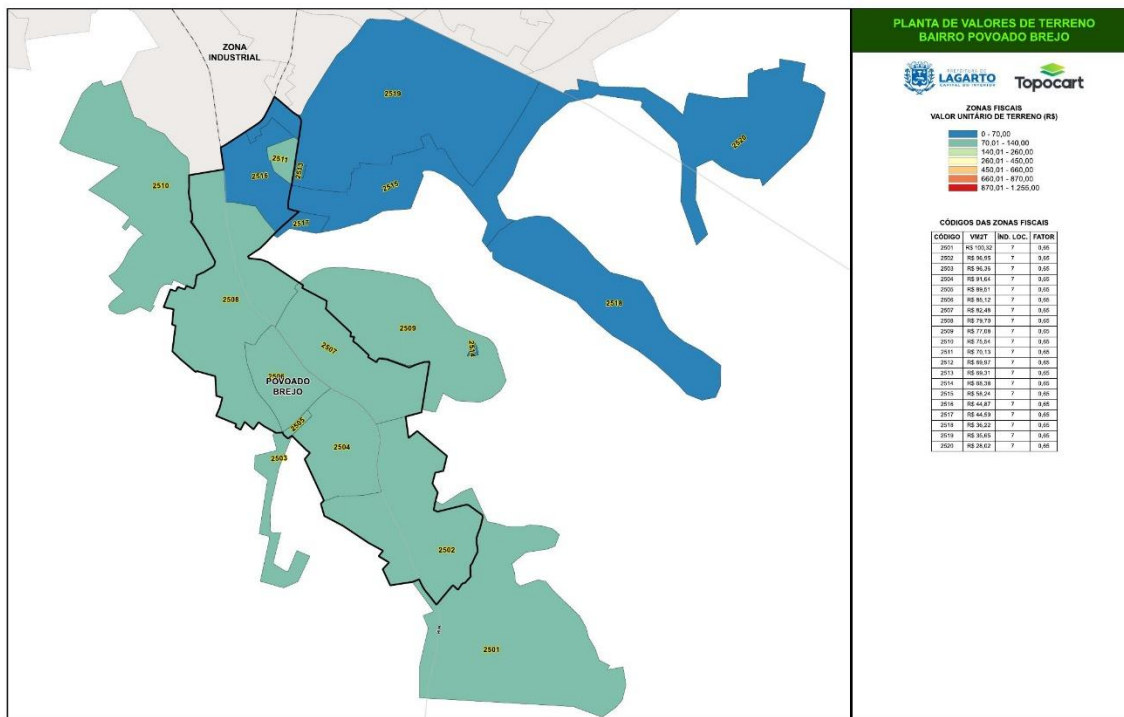
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025

Tabela de Zonas Fiscais

CÓDIGO BAIRRO	CÓDIGO ZONA FISCAL	VM2T	ÍNDICE LOCALIZAÇÃO	FATOR
01	0101	R\$ 1,254.17	4	0.85
01	0102	R\$ 1,089.68	1	1.00
01	0103	R\$ 1,075.61	2	0.95
01	0104	R\$ 1,054.99	1	1.00
01	0105	R\$ 1,051.83	2	0.95
01	0106	R\$ 1,048.31	1	1.00
01	0107	R\$ 1,042.80	4	0.85
01	0108	R\$ 1,036.87	3	0.90
01	0109	R\$ 1,021.81	3	0.90
01	0110	R\$ 993.47	3	0.90
01	0111	R\$ 991.11	3	0.90
01	0112	R\$ 985.59	6	0.70
01	0113	R\$ 977.66	4	0.85
01	0114	R\$ 977.39	4	0.85
01	0115	R\$ 977.33	3	0.90
01	0116	R\$ 972.03	4	0.85
01	0117	R\$ 970.58	4	0.85
01	0118	R\$ 965.06	3	0.90
01	0119	R\$ 964.41	1	1.00
01	0120	R\$ 947.13	3	0.90
01	0121	R\$ 945.35	4	0.85
01	0122	R\$ 944.46	4	0.85
01	0123	R\$ 935.66	3	0.90
01	0124	R\$ 929.46	4	0.85
01	0125	R\$ 924.56	2	0.95
01	0126	R\$ 919.54	3	0.90
01	0127	R\$ 918.17	3	0.90
01	0128	R\$ 905.35	3	0.90
01	0129	R\$ 873.68	3	0.90
01	0130	R\$ 860.60	4	0.85
01	0131	R\$ 860.44	3	0.90
01	0132	R\$ 857.98	3	0.90
01	0133	R\$ 855.50	3	0.90
01	0134	R\$ 854.29	3	0.90



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025

01	0135	R\$ 851.22	3	0.90
01	0136	R\$ 842.87	3	0.90
01	0137	R\$ 842.56	3	0.90
01	0138	R\$ 842.46	4	0.85
01	0139	R\$ 835.27	3	0.90
01	0140	R\$ 831.47	4	0.85
01	0141	R\$ 824.45	3	0.90
01	0142	R\$ 819.94	4	0.85
01	0143	R\$ 817.04	3	0.90
01	0144	R\$ 814.22	3	0.90
01	0145	R\$ 811.61	3	0.90
01	0146	R\$ 811.33	4	0.85
01	0147	R\$ 809.50	3	0.90
01	0148	R\$ 807.57	3	0.90
01	0149	R\$ 805.12	4	0.85
01	0150	R\$ 804.63	4	0.85
01	0151	R\$ 804.05	3	0.90
01	0152	R\$ 803.84	4	0.85
01	0153	R\$ 790.24	4	0.85
01	0154	R\$ 789.63	4	0.85
01	0155	R\$ 788.52	3	0.90
01	0156	R\$ 784.01	2	0.95
01	0157	R\$ 780.48	4	0.85
01	0158	R\$ 777.80	3	0.90
01	0159	R\$ 755.26	3	0.90
01	0160	R\$ 748.93	6	0.70
01	0161	R\$ 741.99	4	0.85
01	0162	R\$ 738.89	4	0.85
01	0163	R\$ 733.01	4	0.85
01	0164	R\$ 729.92	4	0.85
01	0165	R\$ 723.07	3	0.90
01	0166	R\$ 722.21	4	0.85
01	0167	R\$ 722.03	3	0.90
01	0168	R\$ 720.33	1	1.00
01	0169	R\$ 715.91	4	0.85
01	0170	R\$ 702.80	3	0.90
01	0171	R\$ 698.63	4	0.85
01	0172	R\$ 689.93	3	0.90
01	0173	R\$ 686.36	3	0.90
01	0174	R\$ 676.79	3	0.90
01	0175	R\$ 653.80	5	0.80
01	0176	R\$ 641.56	5	0.80



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025

01	0177	R\$ 632.76	4	0.85
01	0178	R\$ 629.50	4	0.85
01	0179	R\$ 627.31	4	0.85
01	0180	R\$ 623.32	4	0.85
01	0181	R\$ 613.18	4	0.85
01	0182	R\$ 605.33	3	0.90
01	0183	R\$ 597.84	4	0.85
01	0184	R\$ 596.74	4	0.85
01	0185	R\$ 572.04	3	0.90
01	0186	R\$ 570.09	6	0.70
01	0187	R\$ 564.55	4	0.85
01	0188	R\$ 532.43	4	0.85
01	0189	R\$ 525.29	5	0.80
01	0190	R\$ 482.06	4	0.85
02	0201	R\$ 634.79	5	0.80
02	0202	R\$ 623.29	4	0.85
02	0203	R\$ 518.11	6	0.70
02	0204	R\$ 507.23	4	0.85
02	0205	R\$ 505.46	4	0.85
02	0206	R\$ 499.37	5	0.80
02	0207	R\$ 492.40	6	0.70
02	0208	R\$ 483.68	4	0.85
02	0209	R\$ 421.77	5	0.80
02	0210	R\$ 364.31	6	0.70
02	0211	R\$ 353.72	6	0.70
02	0212	R\$ 326.78	7	0.65
03	0301	R\$ 723.02	3	0.90
03	0302	R\$ 693.71	6	0.70
03	0303	R\$ 643.22	6	0.70
03	0304	R\$ 590.81	6	0.70
03	0305	R\$ 543.08	4	0.85
03	0306	R\$ 506.36	4	0.85
03	0307	R\$ 480.87	4	0.85
03	0308	R\$ 464.81	4	0.85
03	0309	R\$ 461.76	6	0.70
03	0310	R\$ 459.22	6	0.70
03	0311	R\$ 454.02	6	0.70
03	0312	R\$ 451.69	5	0.80
03	0313	R\$ 425.50	5	0.80
03	0314	R\$ 404.23	6	0.70
03	0315	R\$ 377.39	6	0.70
03	0316	R\$ 371.52	6	0.70



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025

03	0317	R\$ 365.93	7	0.65
03	0318	R\$ 344.02	7	0.65
03	0319	R\$ 342.60	7	0.65
03	0320	R\$ 339.61	7	0.65
03	0321	R\$ 338.08	7	0.65
03	0322	R\$ 322.62	7	0.65
03	0323	R\$ 315.11	7	0.65
03	0324	R\$ 299.33	7	0.65
03	0325	R\$ 284.27	7	0.65
03	0326	R\$ 162.83	7	0.65
03	0327	R\$ 149.00	7	0.65
04	0401	R\$ 566.41	6	0.70
04	0402	R\$ 423.95	6	0.70
04	0403	R\$ 371.64	7	0.65
04	0404	R\$ 369.20	6	0.70
04	0405	R\$ 347.08	7	0.65
04	0406	R\$ 325.05	7	0.65
04	0407	R\$ 310.87	7	0.65
04	0408	R\$ 295.71	7	0.65
04	0409	R\$ 292.97	6	0.70
04	0410	R\$ 231.99	7	0.65
04	0411	R\$ 230.51	7	0.65
04	0412	R\$ 223.57	6	0.70
04	0413	R\$ 218.53	7	0.65
04	0414	R\$ 211.87	7	0.65
04	0415	R\$ 179.46	7	0.65
04	0416	R\$ 174.18	7	0.65
04	0417	R\$ 173.97	7	0.65
04	0418	R\$ 172.53	7	0.65
04	0419	R\$ 172.10	7	0.65
04	0420	R\$ 167.33	7	0.65
04	0421	R\$ 163.77	7	0.65
04	0422	R\$ 157.84	7	0.65
04	0423	R\$ 156.55	7	0.65
04	0424	R\$ 155.86	7	0.65
04	0425	R\$ 154.45	7	0.65
04	0426	R\$ 151.26	7	0.65
04	0427	R\$ 149.27	7	0.65
04	0428	R\$ 147.17	7	0.65
04	0429	R\$ 145.29	7	0.65
04	0430	R\$ 138.53	7	0.65
04	0431	R\$ 136.15	7	0.65



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025

04	0432	R\$ 129.21	7	0.65
04	0433	R\$ 126.30	7	0.65
04	0434	R\$ 108.19	7	0.65
04	0435	R\$ 98.44	7	0.65
05	0501	R\$ 539.88	6	0.70
05	0502	R\$ 363.05	7	0.65
05	0503	R\$ 353.57	6	0.70
05	0504	R\$ 314.01	7	0.65
05	0505	R\$ 293.44	6	0.70
05	0506	R\$ 257.10	7	0.65
05	0507	R\$ 164.78	7	0.65
05	0508	R\$ 158.87	7	0.65
05	0509	R\$ 155.45	7	0.65
05	0510	R\$ 140.97	7	0.65
05	0511	R\$ 134.66	7	0.65
05	0512	R\$ 128.26	7	0.65
05	0513	R\$ 118.41	7	0.65
05	0514	R\$ 116.39	7	0.65
05	0515	R\$ 109.59	7	0.65
05	0516	R\$ 108.67	7	0.65
05	0517	R\$ 103.86	7	0.65
05	0518	R\$ 97.70	7	0.65
05	0519	R\$ 81.33	7	0.65
05	0520	R\$ 78.42	7	0.65
05	0521	R\$ 78.19	7	0.65
05	0522	R\$ 59.34	7	0.65
05	0523	R\$ 55.62	7	0.65
05	0524	R\$ 39.08	7	0.65
05	0525	R\$ 35.88	7	0.65
06	0601	R\$ 754.87	6	0.70
06	0602	R\$ 669.99	7	0.65
06	0603	R\$ 587.72	4	0.85
06	0604	R\$ 567.29	4	0.85
06	0605	R\$ 563.66	4	0.85
06	0606	R\$ 549.28	6	0.70
06	0607	R\$ 485.74	6	0.70
06	0608	R\$ 480.07	7	0.65
06	0609	R\$ 471.76	7	0.65
06	0610	R\$ 413.46	7	0.65
06	0611	R\$ 395.20	7	0.65
06	0612	R\$ 369.25	6	0.70
06	0613	R\$ 358.84	6	0.70



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025

06	0614	R\$ 336.17	7	0.65
06	0615	R\$ 314.18	7	0.65
06	0616	R\$ 294.59	7	0.65
06	0617	R\$ 291.42	7	0.65
06	0618	R\$ 284.11	7	0.65
06	0619	R\$ 271.07	7	0.65
06	0620	R\$ 231.52	7	0.65
06	0621	R\$ 203.67	7	0.65
06	0622	R\$ 183.15	7	0.65
06	0623	R\$ 181.92	7	0.65
06	0624	R\$ 177.15	7	0.65
06	0625	R\$ 142.14	7	0.65
06	0626	R\$ 141.32	7	0.65
06	0627	R\$ 90.18	7	0.65
06	0628	R\$ 89.96	7	0.65
06	0629	R\$ 88.61	7	0.65
06	0630	R\$ 67.50	7	0.65
06	0631	R\$ 57.88	7	0.65
06	0632	R\$ 42.81	7	0.65
07	0701	R\$ 871.63	4	0.85
07	0702	R\$ 619.97	7	0.65
07	0703	R\$ 614.18	4	0.85
07	0704	R\$ 604.68	7	0.65
07	0705	R\$ 603.88	4	0.85
07	0706	R\$ 795.72	7	0.65
07	0707	R\$ 368.98	6	0.70
07	0708	R\$ 308.81	7	0.65
07	0709	R\$ 270.78	7	0.65
07	0710	R\$ 256.48	7	0.65
07	0711	R\$ 207.66	7	0.65
07	0712	R\$ 201.35	4	0.85
07	0713	R\$ 197.98	7	0.65
07	0714	R\$ 188.62	7	0.65
07	0715	R\$ 113.12	7	0.65
08	0801	R\$ 443.91	4	0.85
08	0802	R\$ 394.15	7	0.65
08	0803	R\$ 387.39	6	0.70
08	0804	R\$ 254.17	6	0.70
08	0805	R\$ 192.75	7	0.65
08	0806	R\$ 188.61	6	0.70
08	0807	R\$ 187.69	7	0.65
08	0808	R\$ 174.85	7	0.65



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025

08	0809	R\$ 169.10	7	0.65
08	0810	R\$ 164.81	7	0.65
08	0811	R\$ 164.49	7	0.65
08	0812	R\$ 163.50	7	0.65
08	0813	R\$ 154.57	7	0.65
08	0814	R\$ 140.04	7	0.65
08	0815	R\$ 139.73	6	0.70
08	0816	R\$ 138.47	7	0.65
08	0817	R\$ 133.96	7	0.65
08	0818	R\$ 121.34	7	0.65
08	0819	R\$ 109.26	6	0.70
08	0820	R\$ 95.86	7	0.65
08	0821	R\$ 95.65	7	0.65
08	0822	R\$ 94.56	7	0.65
08	0823	R\$ 94.39	7	0.65
08	0824	R\$ 93.47	7	0.65
08	0825	R\$ 88.34	7	0.65
08	0826	R\$ 80.56	7	0.65
08	0827	R\$ 80.37	7	0.65
08	0828	R\$ 78.45	7	0.65
08	0829	R\$ 76.02	7	0.65
08	0830	R\$ 69.80	7	0.65
08	0831	R\$ 67.17	7	0.65
08	0832	R\$ 63.74	7	0.65
08	0833	R\$ 54.94	7	0.65
08	0834	R\$ 53.30	7	0.65
08	0835	R\$ 49.50	7	0.65
08	0836	R\$ 47.30	7	0.65
08	0837	R\$ 37.83	7	0.65
09	0901	R\$ 984.31	4	0.85
09	0902	R\$ 830.63	4	0.85
09	0903	R\$ 804.20	3	0.90
09	0904	R\$ 767.34	4	0.85
09	0905	R\$ 720.52	4	0.85
09	0906	R\$ 775.75	4	0.85
09	0907	R\$ 690.26	3	0.90
09	0908	R\$ 676.80	4	0.85
09	0909	R\$ 659.96	4	0.85
09	0910	R\$ 608.69	4	0.85
09	0911	R\$ 607.51	4	0.85
09	0912	R\$ 538.31	4	0.85
09	0913	R\$ 536.04	4	0.85



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025

09	0914	R\$ 461.05	4	0.85
10	1001	R\$ 602.89	4	0.85
10	1002	R\$ 496.73	4	0.85
10	1003	R\$ 421.58	7	0.65
10	1004	R\$ 391.41	7	0.65
10	1005	R\$ 364.97	4	0.85
10	1006	R\$ 295.49	7	0.65
10	1007	R\$ 283.58	4	0.85
10	1008	R\$ 206.65	7	0.65
10	1009	R\$ 204.59	7	0.65
10	1010	R\$ 190.96	7	0.65
10	1011	R\$ 186.05	7	0.65
10	1012	R\$ 177.47	7	0.65
10	1013	R\$ 158.23	7	0.65
10	1014	R\$ 131.89	7	0.65
10	1015	R\$ 131.36	7	0.65
10	1016	R\$ 130.37	7	0.65
10	1017	R\$ 124.69	7	0.65
10	1018	R\$ 107.71	7	0.65
10	1019	R\$ 104.36	7	0.65
10	1020	R\$ 101.52	7	0.65
10	1021	R\$ 97.22	7	0.65
10	1022	R\$ 92.14	7	0.65
10	1023	R\$ 89.25	7	0.65
10	1024	R\$ 85.17	7	0.65
10	1025	R\$ 79.20	7	0.65
10	1026	R\$ 62.48	7	0.65
10	1027	R\$ 56.19	7	0.65
10	1028	R\$ 45.68	7	0.65
10	1029	R\$ 34.43	7	0.65
11	1101	R\$ 574.44	4	0.85
11	1102	R\$ 535.23	6	0.70
11	1103	R\$ 493.12	6	0.70
11	1104	R\$ 492.14	5	0.80
11	1105	R\$ 470.04	4	0.85
11	1106	R\$ 418.95	6	0.70
11	1107	R\$ 405.66	4	0.85
11	1108	R\$ 372.47	6	0.70
11	1109	R\$ 360.00	6	0.70
11	1110	R\$ 355.43	7	0.65
11	1111	R\$ 328.13	6	0.70
11	1112	R\$ 281.35	7	0.65



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025

11	1113	R\$ 211.05	7	0.65
11	1114	R\$ 191.16	6	0.70
11	1115	R\$ 188.08	7	0.65
12	1201	R\$ 366.86	5	0.80
12	1202	R\$ 354.88	7	0.65
12	1203	R\$ 331.54	7	0.65
12	1204	R\$ 330.65	7	0.65
12	1205	R\$ 319.49	7	0.65
12	1206	R\$ 306.12	7	0.65
12	1207	R\$ 284.03	7	0.65
12	1208	R\$ 265.33	7	0.65
12	1209	R\$ 242.79	7	0.65
12	1210	R\$ 205.03	7	0.65
12	1211	R\$ 201.81	7	0.65
12	1212	R\$ 200.04	7	0.65
12	1213	R\$ 199.73	7	0.65
12	1214	R\$ 185.40	7	0.65
12	1215	R\$ 171.25	7	0.65
12	1216	R\$ 169.38	7	0.65
12	1217	R\$ 169.28	7	0.65
12	1218	R\$ 165.30	7	0.65
12	1219	R\$ 163.28	7	0.65
12	1220	R\$ 153.10	7	0.65
12	1221	R\$ 151.00	7	0.65
12	1222	R\$ 134.64	7	0.65
12	1223	R\$ 124.05	7	0.65
12	1224	R\$ 113.18	7	0.65
12	1225	R\$ 103.60	7	0.65
12	1226	R\$ 97.58	7	0.65
12	1227	R\$ 91.79	7	0.65
12	1228	R\$ 90.83	7	0.65
12	1229	R\$ 77.79	7	0.65
12	1230	R\$ 71.74	7	0.65
12	1231	R\$ 67.21	7	0.65
12	1232	R\$ 62.25	7	0.65
12	1233	R\$ 57.19	7	0.65
12	1234	R\$ 55.82	7	0.65
12	1235	R\$ 55.54	7	0.65
13	1301	R\$ 605.44	7	0.65
13	1302	R\$ 566.12	7	0.65
13	1303	R\$ 406.94	6	0.70
13	1304	R\$ 309.68	7	0.65



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025

13	1305	R\$ 289.24	7	0.65
13	1306	R\$ 277.73	7	0.65
13	1307	R\$ 255.48	7	0.65
13	1308	R\$ 240.46	7	0.65
13	1309	R\$ 238.74	7	0.65
13	1310	R\$ 229.26	7	0.65
13	1311	R\$ 220.20	7	0.65
13	1312	R\$ 205.65	7	0.65
13	1313	R\$ 200.59	7	0.65
13	1314	R\$ 197.81	7	0.65
13	1315	R\$ 191.29	7	0.65
13	1316	R\$ 166.79	7	0.65
13	1317	R\$ 158.22	7	0.65
13	1318	R\$ 155.73	7	0.65
13	1319	R\$ 145.68	7	0.65
13	1320	R\$ 145.48	7	0.65
13	1321	R\$ 132.44	7	0.65
13	1322	R\$ 126.59	7	0.65
13	1323	R\$ 123.07	7	0.65
13	1324	R\$ 120.70	7	0.65
13	1325	R\$ 96.59	7	0.65
13	1326	R\$ 94.23	7	0.65
13	1327	R\$ 91.36	7	0.65
13	1328	R\$ 88.05	7	0.65
13	1329	R\$ 87.27	7	0.65
13	1330	R\$ 84.90	7	0.65
13	1331	R\$ 73.89	7	0.65
13	1332	R\$ 68.89	7	0.65
13	1333	R\$ 67.70	7	0.65
13	1334	R\$ 66.07	7	0.65
13	1335	R\$ 65.78	7	0.65
13	1336	R\$ 65.72	7	0.65
13	1337	R\$ 60.01	7	0.65
13	1338	R\$ 58.14	7	0.65
13	1339	R\$ 56.05	7	0.65
13	1340	R\$ 53.74	7	0.65
13	1341	R\$ 51.12	7	0.65
13	1342	R\$ 49.76	7	0.65
13	1343	R\$ 48.76	7	0.65
13	1344	R\$ 47.79	7	0.65
13	1345	R\$ 46.49	7	0.65
13	1346	R\$ 35.98	7	0.65



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025

13	1347	R\$ 35.77	7	0.65
13	1348	R\$ 26.41	7	0.65
13	1349	R\$ 21.92	7	0.65
13	1350	R\$ 20.90	7	0.65
14	1401	R\$ 224.01	7	0.65
14	1402	R\$ 166.90	7	0.65
14	1403	R\$ 153.69	7	0.65
14	1404	R\$ 91.06	7	0.65
14	1405	R\$ 89.11	7	0.65
14	1406	R\$ 81.89	7	0.65
14	1407	R\$ 65.89	7	0.65
14	1408	R\$ 63.57	7	0.65
14	1409	R\$ 63.25	7	0.65
14	1410	R\$ 63.06	7	0.65
14	1411	R\$ 61.30	7	0.65
14	1412	R\$ 57.47	7	0.65
14	1413	R\$ 55.74	7	0.65
14	1414	R\$ 55.30	7	0.65
14	1415	R\$ 55.27	7	0.65
14	1416	R\$ 55.26	7	0.65
14	1417	R\$ 52.16	7	0.65
14	1418	R\$ 47.55	7	0.65
14	1419	R\$ 45.57	7	0.65
14	1420	R\$ 45.20	7	0.65
14	1421	R\$ 38.04	7	0.65
14	1422	R\$ 33.94	7	0.65
14	1423	R\$ 33.02	7	0.65
15	1501	R\$ 300.08	7	0.65
15	1502	R\$ 254.94	7	0.65
15	1503	R\$ 252.39	7	0.65
15	1504	R\$ 290.02	7	0.65
15	1505	R\$ 275.86	7	0.65
15	1506	R\$ 187.48	7	0.65
15	1507	R\$ 184.92	7	0.65
15	1508	R\$ 175.12	7	0.65
15	1509	R\$ 163.16	7	0.65
15	1510	R\$ 153.10	7	0.65
15	1511	R\$ 141.05	7	0.65
15	1512	R\$ 137.71	7	0.65
15	1513	R\$ 123.95	7	0.65
15	1514	R\$ 120.75	7	0.65
15	1515	R\$ 110.89	7	0.65



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025

15	1516	R\$ 107.22	7	0.65
15	1517	R\$ 104.29	7	0.65
15	1518	R\$ 101.08	7	0.65
15	1519	R\$ 100.62	7	0.65
15	1520	R\$ 95.46	7	0.65
15	1521	R\$ 91.44	7	0.65
15	1522	R\$ 89.30	7	0.65
15	1523	R\$ 84.10	7	0.65
15	1524	R\$ 78.87	7	0.65
15	1525	R\$ 77.04	7	0.65
15	1526	R\$ 76.36	7	0.65
15	1527	R\$ 72.94	7	0.65
15	1528	R\$ 71.58	7	0.65
15	1529	R\$ 71.44	7	0.65
15	1530	R\$ 71.29	7	0.65
15	1531	R\$ 71.19	7	0.65
15	1532	R\$ 67.38	7	0.65
15	1533	R\$ 64.95	7	0.65
15	1534	R\$ 63.32	7	0.65
15	1535	R\$ 55.68	7	0.65
15	1536	R\$ 54.56	7	0.65
15	1537	R\$ 45.18	7	0.65
16	1601	R\$ 571.16	7	0.65
16	1602	R\$ 559.71	7	0.65
16	1603	R\$ 298.78	7	0.65
16	1604	R\$ 181.23	7	0.65
16	1605	R\$ 274.51	7	0.65
16	1606	R\$ 140.09	7	0.65
16	1607	R\$ 122.90	7	0.65
16	1608	R\$ 120.16	7	0.65
16	1609	R\$ 105.03	7	0.65
16	1610	R\$ 95.66	7	0.65
16	1611	R\$ 93.40	7	0.65
16	1612	R\$ 82.92	7	0.65
16	1613	R\$ 80.33	7	0.65
16	1614	R\$ 76.39	7	0.65
16	1615	R\$ 73.87	7	0.65
16	1616	R\$ 67.82	7	0.65
16	1617	R\$ 67.63	7	0.65
16	1618	R\$ 67.60	7	0.65
16	1619	R\$ 61.57	7	0.65
16	1620	R\$ 58.70	7	0.65



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025

16	1621	R\$ 55.77	7	0.65
16	1622	R\$ 54.96	7	0.65
16	1623	R\$ 50.69	7	0.65
16	1624	R\$ 50.51	7	0.65
16	1625	R\$ 49.89	7	0.65
16	1626	R\$ 48.89	7	0.65
16	1627	R\$ 47.88	7	0.65
16	1628	R\$ 45.89	7	0.65
16	1629	R\$ 38.90	7	0.65
16	1630	R\$ 38.24	7	0.65
16	1631	R\$ 35.68	7	0.65
16	1632	R\$ 33.83	7	0.65
16	1633	R\$ 32.77	7	0.65
17	1701	R\$ 586.25	5	0.80
17	1702	R\$ 292.04	7	0.65
17	1703	R\$ 235.26	7	0.65
17	1704	R\$ 214.32	7	0.65
17	1705	R\$ 193.46	7	0.65
17	1706	R\$ 183.42	7	0.65
17	1707	R\$ 183.29	7	0.65
17	1708	R\$ 169.34	7	0.65
17	1709	R\$ 162.27	7	0.65
17	1710	R\$ 145.69	7	0.65
17	1711	R\$ 138.32	7	0.65
17	1712	R\$ 136.76	7	0.65
17	1713	R\$ 127.37	7	0.65
17	1714	R\$ 126.62	7	0.65
17	1715	R\$ 125.98	7	0.65
17	1716	R\$ 135.85	7	0.65
17	1717	R\$ 124.22	7	0.65
17	1718	R\$ 115.23	7	0.65
17	1719	R\$ 110.93	7	0.65
17	1720	R\$ 110.20	7	0.65
17	1721	R\$ 109.52	7	0.65
17	1722	R\$ 108.99	7	0.65
17	1723	R\$ 108.06	7	0.65
17	1724	R\$ 102.83	7	0.65
17	1725	R\$ 100.85	7	0.65
17	1726	R\$ 100.53	7	0.65
17	1727	R\$ 97.63	7	0.65
17	1728	R\$ 130.01	7	0.65
17	1729	R\$ 88.74	7	0.65



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025

17	1730	R\$ 86.80	7	0.65
17	1731	R\$ 84.10	7	0.65
17	1732	R\$ 82.46	7	0.65
17	1733	R\$ 78.72	7	0.65
17	1734	R\$ 78.35	7	0.65
17	1735	R\$ 75.35	7	0.65
17	1736	R\$ 72.75	7	0.65
17	1737	R\$ 72.14	7	0.65
17	1738	R\$ 70.26	7	0.65
17	1739	R\$ 66.59	7	0.65
17	1740	R\$ 66.16	7	0.65
17	1741	R\$ 65.22	7	0.65
17	1742	R\$ 62.73	7	0.65
17	1743	R\$ 62.06	7	0.65
17	1744	R\$ 59.12	7	0.65
17	1745	R\$ 58.85	7	0.65
17	1746	R\$ 58.83	7	0.65
17	1747	R\$ 53.60	7	0.65
17	1748	R\$ 51.46	7	0.65
17	1749	R\$ 45.51	7	0.65
17	1750	R\$ 43.67	7	0.65
17	1751	R\$ 43.18	7	0.65
17	1752	R\$ 42.57	7	0.65
17	1753	R\$ 41.87	7	0.65
17	1754	R\$ 41.72	7	0.65
17	1755	R\$ 40.06	7	0.65
17	1756	R\$ 39.99	7	0.65
17	1757	R\$ 38.89	7	0.65
17	1758	R\$ 37.12	7	0.65
17	1759	R\$ 34.10	7	0.65
17	1760	R\$ 30.45	7	0.65
17	1761	R\$ 30.43	7	0.65
17	1762	R\$ 30.01	7	0.65
17	1763	R\$ 29.72	7	0.65
17	1764	R\$ 28.03	7	0.65
17	1765	R\$ 27.93	7	0.65
17	1766	R\$ 27.63	7	0.65
17	1767	R\$ 27.25	7	0.65
18	1801	R\$ 145.98	7	0.65
18	1802	R\$ 92.68	7	0.65
18	1803	R\$ 80.40	7	0.65
18	1804	R\$ 76.99	7	0.65



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025

18	1805	R\$ 69.73	7	0.65
18	1806	R\$ 66.08	7	0.65
18	1807	R\$ 65.98	7	0.65
18	1808	R\$ 65.20	7	0.65
18	1809	R\$ 64.44	7	0.65
18	1810	R\$ 64.20	7	0.65
18	1811	R\$ 63.56	7	0.65
18	1812	R\$ 62.81	7	0.65
18	1813	R\$ 62.03	7	0.65
18	1814	R\$ 61.41	7	0.65
18	1815	R\$ 61.12	7	0.65
18	1816	R\$ 60.46	7	0.65
18	1817	R\$ 59.08	7	0.65
18	1818	R\$ 58.64	7	0.65
18	1819	R\$ 54.90	7	0.65
18	1820	R\$ 54.62	7	0.65
18	1821	R\$ 53.27	7	0.65
18	1822	R\$ 53.25	7	0.65
18	1823	R\$ 52.93	7	0.65
18	1824	R\$ 51.18	7	0.65
18	1825	R\$ 51.10	7	0.65
18	1826	R\$ 48.43	7	0.65
18	1827	R\$ 48.39	7	0.65
18	1828	R\$ 48.38	7	0.65
18	1829	R\$ 47.66	7	0.65
18	1830	R\$ 46.94	7	0.65
18	1831	R\$ 46.64	7	0.65
18	1832	R\$ 46.26	7	0.65
18	1833	R\$ 44.95	7	0.65
18	1834	R\$ 44.30	7	0.65
18	1835	R\$ 44.23	7	0.65
18	1836	R\$ 44.21	7	0.65
18	1837	R\$ 43.78	7	0.65
18	1838	R\$ 43.64	7	0.65
18	1839	R\$ 43.09	7	0.65
18	1840	R\$ 42.95	7	0.65
18	1841	R\$ 42.73	7	0.65
18	1842	R\$ 42.35	7	0.65
18	1843	R\$ 42.14	7	0.65
18	1844	R\$ 41.45	7	0.65
18	1845	R\$ 40.44	7	0.65
18	1846	R\$ 39.85	7	0.65



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025

18	1847	R\$ 39.73	7	0.65
18	1848	R\$ 39.52	7	0.65
18	1849	R\$ 39.38	7	0.65
18	1850	R\$ 37.77	7	0.65
18	1851	R\$ 37.54	7	0.65
18	1852	R\$ 37.11	7	0.65
18	1853	R\$ 36.59	7	0.65
18	1854	R\$ 36.15	7	0.65
18	1855	R\$ 36.04	7	0.65
18	1856	R\$ 35.21	7	0.65
18	1857	R\$ 34.99	7	0.65
18	1858	R\$ 34.97	7	0.65
18	1859	R\$ 34.66	7	0.65
18	1860	R\$ 34.24	7	0.65
18	1861	R\$ 33.12	7	0.65
18	1862	R\$ 28.80	7	0.65
18	1863	R\$ 28.74	7	0.65
18	1864	R\$ 26.48	7	0.65
18	1865	R\$ 19.55	7	0.65
19	1901	R\$ 168.30	7	0.65
19	1902	R\$ 124.20	7	0.65
19	1903	R\$ 148.98	7	0.65
19	1904	R\$ 108.74	7	0.65
19	1905	R\$ 105.53	7	0.65
19	1906	R\$ 102.53	7	0.65
19	1907	R\$ 98.05	7	0.65
19	1908	R\$ 124.34	7	0.65
19	1909	R\$ 105.38	7	0.65
19	1910	R\$ 87.39	7	0.65
19	1911	R\$ 84.05	7	0.65
19	1912	R\$ 78.72	7	0.65
19	1913	R\$ 77.13	7	0.65
19	1914	R\$ 76.45	7	0.65
19	1915	R\$ 104.60	7	0.65
19	1916	R\$ 70.15	7	0.65
19	1917	R\$ 66.69	7	0.65
19	1918	R\$ 66.13	7	0.65
19	1919	R\$ 61.85	7	0.65
19	1920	R\$ 59.32	7	0.65
19	1921	R\$ 58.82	7	0.65
19	1922	R\$ 58.56	7	0.65
19	1923	R\$ 55.30	7	0.65



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025

19	1924	R\$ 53.86	7	0.65
19	1925	R\$ 51.97	7	0.65
19	1926	R\$ 51.22	7	0.65
19	1927	R\$ 50.40	7	0.65
19	1928	R\$ 49.17	7	0.65
19	1929	R\$ 48.26	7	0.65
19	1930	R\$ 48.22	7	0.65
19	1931	R\$ 48.05	7	0.65
19	1932	R\$ 42.38	7	0.65
19	1933	R\$ 39.35	7	0.65
19	1934	R\$ 33.04	7	0.65
19	1935	R\$ 29.12	7	0.65
19	1936	R\$ 28.04	7	0.65
20	2001	R\$ 117.95	7	0.65
20	2002	R\$ 112.09	7	0.65
20	2003	R\$ 108.99	7	0.65
20	2004	R\$ 108.69	7	0.65
20	2005	R\$ 107.72	7	0.65
20	2006	R\$ 106.02	7	0.65
20	2007	R\$ 102.67	7	0.65
20	2008	R\$ 85.84	7	0.65
20	2009	R\$ 84.33	7	0.65
20	2010	R\$ 79.57	7	0.65
20	2011	R\$ 78.17	7	0.65
20	2012	R\$ 77.17	7	0.65
20	2013	R\$ 75.68	7	0.65
20	2014	R\$ 73.84	7	0.65
20	2015	R\$ 71.95	7	0.65
20	2016	R\$ 70.63	7	0.65
20	2017	R\$ 69.14	7	0.65
20	2018	R\$ 68.15	7	0.65
20	2019	R\$ 67.81	7	0.65
20	2020	R\$ 64.53	7	0.65
20	2021	R\$ 60.99	7	0.65
20	2022	R\$ 60.38	7	0.65
20	2023	R\$ 59.19	7	0.65
20	2024	R\$ 57.10	7	0.65
20	2025	R\$ 57.07	7	0.65
20	2026	R\$ 55.35	7	0.65
20	2027	R\$ 53.59	7	0.65
20	2028	R\$ 53.41	7	0.65
20	2029	R\$ 53.07	7	0.65



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025

20	2030	R\$ 50.02	7	0.65
20	2031	R\$ 49.43	7	0.65
20	2032	R\$ 48.54	7	0.65
20	2033	R\$ 45.60	7	0.65
20	2034	R\$ 44.14	7	0.65
20	2035	R\$ 43.71	7	0.65
20	2036	R\$ 43.64	7	0.65
20	2037	R\$ 42.38	7	0.65
20	2038	R\$ 40.87	7	0.65
20	2039	R\$ 40.15	7	0.65
20	2040	R\$ 39.97	7	0.65
20	2041	R\$ 39.96	7	0.65
20	2042	R\$ 39.03	7	0.65
20	2043	R\$ 38.81	7	0.65
20	2044	R\$ 37.31	7	0.65
20	2045	R\$ 36.96	7	0.65
20	2046	R\$ 36.81	7	0.65
20	2047	R\$ 36.35	7	0.65
20	2048	R\$ 36.12	7	0.65
20	2049	R\$ 35.56	7	0.65
20	2050	R\$ 35.52	7	0.65
20	2051	R\$ 34.83	7	0.65
20	2052	R\$ 34.77	7	0.65
20	2053	R\$ 34.76	7	0.65
20	2054	R\$ 33.88	7	0.65
20	2055	R\$ 33.45	7	0.65
20	2056	R\$ 33.00	7	0.65
20	2057	R\$ 32.55	7	0.65
20	2058	R\$ 32.00	7	0.65
20	2059	R\$ 31.62	7	0.65
20	2060	R\$ 31.42	7	0.65
20	2061	R\$ 29.95	7	0.65
20	2062	R\$ 27.66	7	0.65
20	2063	R\$ 27.65	7	0.65
20	2064	R\$ 25.18	7	0.65
20	2065	R\$ 24.15	7	0.65
20	2066	R\$ 24.03	7	0.65
20	2067	R\$ 23.80	7	0.65
20	2068	R\$ 23.29	7	0.65
20	2069	R\$ 23.07	7	0.65
20	2070	R\$ 21.62	7	0.65
20	2071	R\$ 19.68	7	0.65



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025

21	2101	R\$ 92.89	7	0.65
21	2102	R\$ 90.29	7	0.65
21	2103	R\$ 89.77	7	0.65
21	2104	R\$ 89.31	7	0.65
21	2105	R\$ 88.75	7	0.65
21	2106	R\$ 81.52	7	0.65
21	2107	R\$ 81.17	7	0.65
21	2108	R\$ 64.90	7	0.65
21	2109	R\$ 64.55	7	0.65
21	2110	R\$ 63.37	7	0.65
21	2111	R\$ 62.94	7	0.65
21	2112	R\$ 61.25	7	0.65
21	2113	R\$ 59.83	7	0.65
21	2114	R\$ 56.73	7	0.65
21	2115	R\$ 53.57	7	0.65
21	2116	R\$ 52.64	7	0.65
21	2117	R\$ 52.12	7	0.65
21	2118	R\$ 51.83	7	0.65
21	2119	R\$ 47.18	7	0.65
21	2120	R\$ 46.99	7	0.65
21	2121	R\$ 46.47	7	0.65
21	2122	R\$ 46.29	7	0.65
21	2123	R\$ 46.25	7	0.65
21	2124	R\$ 45.97	7	0.65
21	2125	R\$ 43.39	7	0.65
21	2126	R\$ 39.20	7	0.65
21	2127	R\$ 38.39	7	0.65
21	2128	R\$ 36.91	7	0.65
21	2129	R\$ 36.86	7	0.65
21	2130	R\$ 34.46	7	0.65
21	2131	R\$ 33.90	7	0.65
21	2132	R\$ 33.35	7	0.65
21	2133	R\$ 33.12	7	0.65
21	2134	R\$ 33.01	7	0.65
21	2135	R\$ 32.95	7	0.65
21	2136	R\$ 32.90	7	0.65
21	2137	R\$ 32.35	7	0.65
21	2138	R\$ 32.33	7	0.65
21	2139	R\$ 32.23	7	0.65
21	2140	R\$ 32.21	7	0.65
21	2141	R\$ 31.49	7	0.65
21	2142	R\$ 31.23	7	0.65



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025

21	2143	R\$ 30.97	7	0.65
21	2144	R\$ 30.95	7	0.65
21	2145	R\$ 30.93	7	0.65
21	2146	R\$ 30.72	7	0.65
21	2147	R\$ 29.66	7	0.65
21	2148	R\$ 29.57	7	0.65
21	2149	R\$ 29.29	7	0.65
21	2150	R\$ 28.76	7	0.65
21	2151	R\$ 28.33	7	0.65
21	2152	R\$ 24.37	7	0.65
21	2153	R\$ 24.05	7	0.65
21	2154	R\$ 19.08	7	0.65
22	2201	R\$ 131.19	7	0.65
22	2202	R\$ 130.67	7	0.65
22	2203	R\$ 128.46	7	0.65
22	2204	R\$ 112.30	7	0.65
22	2205	R\$ 109.53	7	0.65
22	2206	R\$ 109.40	7	0.65
22	2207	R\$ 105.77	7	0.65
22	2208	R\$ 101.87	7	0.65
22	2209	R\$ 100.10	7	0.65
22	2210	R\$ 98.25	7	0.65
22	2211	R\$ 97.74	7	0.65
22	2212	R\$ 95.62	7	0.65
22	2213	R\$ 92.59	7	0.65
22	2214	R\$ 92.25	7	0.65
22	2215	R\$ 91.36	7	0.65
22	2216	R\$ 90.44	7	0.65
22	2217	R\$ 82.37	7	0.65
22	2218	R\$ 79.06	7	0.65
22	2219	R\$ 78.63	7	0.65
22	2220	R\$ 68.48	7	0.65
22	2221	R\$ 53.15	7	0.65
22	2222	R\$ 46.46	7	0.65
22	2223	R\$ 46.05	7	0.65
22	2224	R\$ 43.49	7	0.65
22	2225	R\$ 42.67	7	0.65
22	2226	R\$ 41.81	7	0.65
22	2227	R\$ 41.69	7	0.65
22	2228	R\$ 39.37	7	0.65
22	2229	R\$ 38.39	7	0.65
22	2230	R\$ 38.36	7	0.65



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025

22	2231	R\$ 37.59	7	0.65
22	2232	R\$ 36.96	7	0.65
22	2233	R\$ 36.83	7	0.65
22	2234	R\$ 36.76	7	0.65
22	2235	R\$ 33.96	7	0.65
22	2236	R\$ 32.90	7	0.65
22	2237	R\$ 31.96	7	0.65
22	2238	R\$ 31.38	7	0.65
22	2239	R\$ 30.04	7	0.65
22	2240	R\$ 29.53	7	0.65
22	2241	R\$ 27.32	7	0.65
22	2242	R\$ 27.16	7	0.65
22	2243	R\$ 25.84	7	0.65
22	2244	R\$ 25.31	7	0.65
22	2245	R\$ 25.20	7	0.65
22	2246	R\$ 24.29	7	0.65
22	2247	R\$ 22.99	7	0.65
22	2248	R\$ 21.86	7	0.65
22	2249	R\$ 21.61	7	0.65
22	2250	R\$ 21.17	7	0.65
22	2251	R\$ 20.67	7	0.65
22	2252	R\$ 19.66	7	0.65
22	2253	R\$ 19.22	7	0.65
22	2254	R\$ 19.12	7	0.65
22	2255	R\$ 18.76	7	0.65
22	2256	R\$ 17.95	7	0.65
22	2257	R\$ 16.14	7	0.65
22	2258	R\$ 16.04	7	0.65
22	2259	R\$ 15.67	7	0.65
22	2260	R\$ 15.58	7	0.65
22	2261	R\$ 15.19	7	0.65
22	2262	R\$ 15.00	7	0.65
22	2263	R\$ 14.92	7	0.65
22	2264	R\$ 14.83	7	0.65
22	2265	R\$ 14.82	7	0.65
22	2266	R\$ 14.02	7	0.65
22	2267	R\$ 13.94	7	0.65
22	2268	R\$ 13.50	7	0.65
22	2269	R\$ 13.11	7	0.65
22	2270	R\$ 13.04	7	0.65
22	2271	R\$ 12.50	7	0.65
22	2272	R\$ 12.46	7	0.65



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025

22	2273	R\$ 12.45	7	0.65
22	2274	R\$ 12.34	7	0.65
22	2275	R\$ 11.56	7	0.65
22	2276	R\$ 10.93	7	0.65
22	2277	R\$ 10.62	7	0.65
22	2278	R\$ 10.44	7	0.65
22	2279	R\$ 9.63	7	0.65
22	2280	R\$ 9.29	7	0.65
22	2281	R\$ 9.04	7	0.65
22	2282	R\$ 8.15	7	0.65
22	2283	R\$ 8.02	7	0.65
22	2284	R\$ 7.82	7	0.65
22	2285	R\$ 7.64	7	0.65
22	2286	R\$ 7.50	7	0.65
22	2287	R\$ 7.46	7	0.65
22	2288	R\$ 7.14	7	0.65
22	2289	R\$ 6.88	7	0.65
22	2290	R\$ 6.85	7	0.65
22	2291	R\$ 6.59	7	0.65
22	2292	R\$ 6.52	7	0.65
22	2293	R\$ 6.11	7	0.65
22	2294	R\$ 5.63	7	0.65
22	2295	R\$ 5.47	7	0.65
22	2296	R\$ 5.29	7	0.65
22	2297	R\$ 5.26	7	0.65
22	2298	R\$ 5.24	7	0.65
22	2299	R\$ 4.04	7	0.65
24	2401	R\$ 48.31	7	0.65
24	2402	R\$ 46.90	7	0.65
24	2403	R\$ 46.53	7	0.65
24	2404	R\$ 45.24	7	0.65
24	2405	R\$ 44.65	7	0.65
24	2406	R\$ 40.29	7	0.65
24	2407	R\$ 38.79	7	0.65
24	2408	R\$ 36.64	7	0.65
24	2409	R\$ 35.55	7	0.65
24	2410	R\$ 34.68	7	0.65
24	2411	R\$ 31.09	7	0.65
24	2412	R\$ 30.26	7	0.65
24	2413	R\$ 29.67	7	0.65
24	2414	R\$ 28.34	7	0.65
24	2415	R\$ 26.81	7	0.65



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025

24	2416	R\$ 25.99	7	0.65
24	2417	R\$ 25.45	7	0.65
24	2418	R\$ 24.84	7	0.65
24	2419	R\$ 23.95	7	0.65
24	2420	R\$ 23.64	7	0.65
24	2421	R\$ 22.51	7	0.65
24	2422	R\$ 22.48	7	0.65
24	2423	R\$ 21.13	7	0.65
24	2424	R\$ 21.09	7	0.65
24	2425	R\$ 19.11	7	0.65
24	2426	R\$ 18.63	7	0.65
24	2427	R\$ 18.42	7	0.65
24	2428	R\$ 16.54	7	0.65
24	2429	R\$ 14.47	7	0.65
24	2430	R\$ 13.23	7	0.65
24	2431	R\$ 12.73	7	0.65
24	2432	R\$ 12.49	7	0.65
24	2433	R\$ 11.32	7	0.65
24	2434	R\$ 11.18	7	0.65
24	2435	R\$ 10.78	7	0.65
24	2436	R\$ 10.64	7	0.65
24	2437	R\$ 7.95	7	0.65
25	2501	R\$ 100.32	7	0.65
25	2502	R\$ 96.95	7	0.65
25	2503	R\$ 96.36	7	0.65
25	2504	R\$ 91.64	7	0.65
25	2505	R\$ 89.51	7	0.65
25	2506	R\$ 85.12	7	0.65
25	2507	R\$ 82.48	7	0.65
25	2508	R\$ 79.70	7	0.65
25	2509	R\$ 77.08	7	0.65
25	2510	R\$ 75.54	7	0.65
25	2511	R\$ 70.13	7	0.65
25	2512	R\$ 69.97	7	0.65
25	2513	R\$ 69.31	7	0.65
25	2514	R\$ 68.38	7	0.65
25	2515	R\$ 58.24	7	0.65
25	2516	R\$ 44.87	7	0.65
25	2517	R\$ 44.59	7	0.65
25	2518	R\$ 36.22	7	0.65
25	2519	R\$ 35.65	7	0.65
25	2520	R\$ 28.02	7	0.65



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025

ANEXO II

Metodologia de Avaliação e Padrões Construtivos, contendo fórmulas, padrões de edificação, fatores de depreciação, valorização e parâmetros técnicos de cálculo;

TABELA DE FATORES DE TERRENO

Tipo Fator	Atributo	Fator
Situação da quadra	Meio de quadra	1,00
	Esquina + de uma frente	1,00
	Encravado	0,60
	Interno	0,80
Nivelamento sem Construção	No mesmo nível	1,00
	Acima do nível	1,00
	Abaixo do nível	0,80
Topografia	Plano	1,00
	Aclive	0,90
	Declive	0,80
	Acidentado	0,70
Adequação para ocupação	Inundável	0,90
	Alagado	0,60
	Mangue/Duna	0,80
	Area de risco	0,50
	Normal	1,00



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025**

TABELA FRAÇÃO IDEAL – CRITÉRIO DE CÁLCULO

A Fração Ideal representa a parcela do terreno atribuída a cada unidade, variando conforme o tipo de empreendimento. Nas construções em economia vertical (edificações coletivas), a fração é proporcional à área construída da unidade em relação à área total construída da edificação, aplicada sobre a área total do terreno. Nas construções em economia horizontal (unidades autônomas em loteamento ou condomínio horizontal), a fração corresponde à área do terreno da unidade em relação à área total do lote, considerando a soma das áreas de todas as unidades.

Fração Ideal	
$Fid = AcUn / AtCe * At$	
Fid	Fração Ideal
AcUn	Área Construída da Unidade
AtCe	Área Total Construída da Edificação
At	Área do Terreno

**TABELA DE CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DO PADRÃO DA
CONSTRUÇÃO**

Tipo Fator	Soma Pontuação	Padrão
Padrão Construção (Casa e Apartamento)	Soma das pontuações maior que 90 até 100	Especial
	Soma das pontuações maior que 75 até 90	Ótimo
	Soma das pontuações maior que 50 até 75	Bom
	Soma das pontuações maior que 25 até 50	Regular
	Soma das pontuações até 25	Ruim
Padrão Construção (Loja e Shopping)	Soma das pontuações maior que 80 até 100	Especial
	Soma das pontuações maior que 65 até 80	Ótimo
	Soma das pontuações maior que 45 até 65	Bom
	Soma das pontuações maior que 35 até 45	Regular
	Soma das pontuações até 35	Ruim



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025

Padrão Construção (Instalações Específicas)	Soma das pontuações maior que 80 até 100	Especial
	Soma das pontuações maior que 65 até 80	Ótimo
	Soma das pontuações maior que 50 até 65	Bom
	Soma das pontuações maior que 40 até 50	Regular
	Soma das pontuações até 40	Ruim
Padrão Construção (Salas)	Soma das pontuações maior que 90 até 100	Especial
	Soma das pontuações maior que 80 até 90	Ótimo
	Soma das pontuações maior que 60 até 80	Bom
	Soma das pontuações maior que 50 até 60	Regular
	Soma das pontuações até 50	Ruim
Padrão Construção (Telheiro e Galpão)	Soma das pontuações maior que 80 até 100	Especial
	Soma das pontuações maior que 65 até 80	Ótimo
	Soma das pontuações maior que 55 até 65	Bom
	Soma das pontuações maior que 40 até 55	Regular
	Soma das pontuações até 40	Ruim



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025

TABELA DE FATOR PADRÃO DA CONSTRUÇÃO (PONTUAÇÃO PADRÃO)

O padrão construtivo da edificação é definido a partir da soma das pontuações atribuídas aos seus atributos físicos, conforme a tipologia. Cada item avaliado, estrutura, acabamento, esquadrias, vagas e benfeitorias, recebe uma pontuação técnica previamente estabelecida. O total obtido enquadra o imóvel em um dos padrões de construção (Especial, Ótimo, Bom, Regular ou Ruim), aplicando-se o respectivo coeficiente na apuração do valor venal. A tabela abaixo apresenta as faixas de pontuação e seus padrões correspondentes.

CASA		
Campo	Atributo	Fator
ESTRUTURA	SEM/REAPROVEITAMENTO/TECNOLOGIAS ARTESANAIS	5
	CONCRETO/ALVENARIA/MADEIRA NIVEL SIMPLES	15
	CONCRETO/ALVENARIA/MADEIRA NIVEL COMPLEXO	30
	PRE-FABRICADOS/PRE-MOLDADOS	25
	METALICA/MISTA	25
ACABAMENTO GERAL	SEM/REBOCO/CAIÇÃO	10
	PINTURA	20
	VERNIZES/RESINA	20
	MATERIAL CERAMICO/PADRÃO SIMPLES	25
	MATERIAL CERAMICO/PADRÃO SUPERIOIR	30
ESQUADRIAS	REFUGO/REAPROVEITAMENTO	5
	MADEIRA/FERRO/ALUMINIO PADRÃO SIMPLES	10
	MADEIRA/FERRO/ALUMINIO PADRÃO SUPERIOR	15
	GRANDES DIMENSÕES/PLANOS DE VIDRO	15
VAGAS COBERTAS	NENHUMA	0
	UMA	8
	DUAS	10
	MAIS DE DUAS	12
BENFEITORIAS	PISCINA	6
	SAUNA	2
	VESTIARIO	1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025

	CHURRASQUEIRA/BAR COB	1
	QUADRA DE ESPORTES	1
	ESCADA ROLANTE	0
	CIRCUITO INTERNO DE TV	1
	REFRIGERAÇÃO CENTRAL	1

APARTAMENTO		
Campo	Atributo	Fator
ESTRUTURA	SEM/REAPROVEITAMENTO/TECNOLOGIAS ARTESANAIS	5
	CONCRETO/ALVENARIA/MADEIRA NIVEL SIMPLES	10
	CONCRETO/ALVENARIA/MADEIRA NIVEL COMPLEXO	20
	PRE-FABRICADOS/PRE-MOLDADOS	15
	METALICA/MISTA	15
ACABAMENTO GERAL	SEM/REBOCO/CAIÇÃO	5
	PINTURA	20
	VERNIZES/RESINA	15
	MATERIAL CERAMICO/PADRÃO SIMPLES	20
	MATERIAL CERAMICO/PADRÃO SUPERIOIR	25
ESQUADRIAS	REFUGO/REAPROVEITAMENTO	5
	MADEIRA/FERRO/ALUMINIO PADRÃO SIMPLES	15
	MADEIRA/FERRO/ALUMINIO PADRÃO SUPERIOR	20
	GRANDES DIMENSÕES/PLANOS DE VIDRO	20
VAGAS COBERTAS	NENHUMA	0
	UMA	8
	DUAS	12
	MAIS DE DUAS	15
BENFEITORIAS	PISCINA	5
	SAUNA	3
	VESTIARIO	1
	CHURRASQUEIRA/BAR COB	2
	QUADRA DE ESPORTES	2
	ESCADA ROLANTE	0
	CIRCUITO INTERNO DE TV	4
	REFRIGERAÇÃO CENTRAL	3



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025

SHOPPING CENTER/LOJAS		
Campo	Atributo	Fator
ESTRUTURA	SEM/REAPROVEITAMENTO/TECNOLOGIAS ARTESANAIS	5
	CONCRETO/ALVENARIA/MADEIRA NIVEL SIMPLES	20
	CONCRETO/ALVENARIA/MADEIRA NIVEL COMPLEXO	30
	PRE-FABRICADOS/PRE-MOLDADOS	25
	METALICA/MISTA	25
ACABAMENTO GERAL	SEM/REBOCO/CAIÇÃO	5
	PINTURA	20
	VERNIZES/RESINA	20
	MATERIAL CERAMICO/PADRÃO SIMPLES	25
	MATERIAL CERAMICO/PADRÃO SUPERIOIR	30
ESQUADRIAS	REFUGO/REAPROVEITAMENTO	5
	MADEIRA/FERRO/ALUMINIO PADRÃO SIMPLES	10
	MADEIRA/FERRO/ALUMINIO PADRÃO SUPERIOR	15
	GRANDES DIMENSÕES/PLANOS DE VIDRO	15
VAGAS COBERTAS	NENHUMA	0
	UMA	2
	DUAS	3
	MAIS DE DUAS	5
BENFEITORIAS	PISCINA	0
	SAUNA	0
	VESTIARIO	0
	CHURRASQUEIRA/BAR COB	0
	QUADRA DE ESPORTES	0
	ESCADA ROLANTE	8
	CIRCUITO INTERNO DE TV	4
	REFRIGERAÇÃO CENTRAL	8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025

INSTALAÇÕES ESPECÍFICAS		
Campo	Atributo	Fator
ESTRUTURA	SEM/REAPROVEITAMENTO/TECNOLOGIAS ARTESANAIS	5
	CONCRETO/ALVENARIA/MADEIRA NIVEL SIMPLES	20
	CONCRETO/ALVENARIA/MADEIRA NIVEL COMPLEXO	28
	PRE-FABRICADOS/PRE-MOLDADOS	25
	METALICA/MISTA	28
ACABAMENTO GERAL	SEM/REBOCO/CAIÇÃO	5
	PINTURA	20
	VERNIZES/RESINA	20
	MATERIAL CERAMICO/PADRÃO SIMPLES	20
	MATERIAL CERAMICO/PADRÃO SUPERIOIR	25
ESQUADRIAS	REFUGO/REAPROVEITAMENTO	5
	MADEIRA/FERRO/ALUMINIO PADRÃO SIMPLES	15
	MADEIRA/FERRO/ALUMINIO PADRÃO SUPERIOR	20
	GRANDES DIMENSÕES/PLANOS DE VIDRO	22
VAGAS COBERTAS	NENHUMA	0
	UMA	3
	DUAS	4
	MAIS DE DUAS	5
BENFEITORIAS	PISCINA	3
	SAUNA	0
	VESTIARIO	1
	CHURRASQUEIRA/BAR COB	0
	QUADRA DE ESPORTES	5
	ESCADA ROLANTE	4
	CIRCUITO INTERNO DE TV	2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025

	REFRIGERAÇÃO CENTRAL	5
--	----------------------	---

SALAS		
Campo	Atributo	Fator
ESTRUTURA	SEM/REAPROVEITAMENTO/TECNOLOGIAS ARTESANAIS	5
	CONCRETO/ALVENARIA/MADEIRA NIVEL SIMPLES	15
	CONCRETO/ALVENARIA/MADEIRA NIVEL COMPLEXO	25
	PRE-FABRICADOS/PRE-MOLDADOS	15
	METALICA/MISTA	15
ACABAMENTO GERAL	SEM/REBOCO/CAIÇÃO	10
	PINTURA	20
	VERNIZES/RESINA	20
	MATERIAL CERAMICO/PADRÃO SIMPLES	25
	MATERIAL CERAMICO/PADRÃO SUPERIOIR	30
ESQUADRIAS	REFUGO/REAPROVEITAMENTO	5
	MADEIRA/FERRO/ALUMINIO PADRÃO SIMPLES	20
	MADEIRA/FERRO/ALUMINIO PADRÃO SUPERIOR	25
	GRANDES DIMENSÕES/PLANOS DE VIDRO	27
VAGAS COBERTAS	NENHUMA	0
	UMA	8
	DUAS	12
	MAIS DE DUAS	13
BENFEITORIAS	PISCINA	0
	SAUNA	0
	VESTIARIO	0
	CHURRASQUEIRA/BAR COB	0
	QUADRA DE ESPORTES	0
	ESCADA ROLANTE	0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025

	CIRCUITO INTERNO DE TV	3
	REFRIGERAÇÃO CENTRAL	2

TELHEIRO E GALPÃO		
Campo	Atributo	Fator
ESTRUTURA	SEM/REAPROVEITAMENTO/TECNOLOGIAS ARTESANAIS	5
	CONCRETO/ALVENARIA/MADEIRA NIVEL SIMPLES	20
	CONCRETO/ALVENARIA/MADEIRA NIVEL COMPLEXO	30
	PRE-FABRICADOS/PRE-MOLDADOS	25
	METALICA/MISTA	25
ACABAMENTO GERAL	SEM/REBOCO/CAIÇÃO	10
	PINTURA	25
	VERNIZES/RESINA	25
	MATERIAL CERAMICO/PADRÃO SIMPLES	25
	MATERIAL CERAMICO/PADRÃO SUPERIOIR	35
ESQUADRIAS	REFUGO/REAPROVEITAMENTO	5
	MADEIRA/FERRO/ALUMINIO PADRÃO SIMPLES	15
	MADEIRA/FERRO/ALUMINIO PADRÃO SUPERIOR	20
	GRANDES DIMENSÕES/PLANOS DE VIDRO	20
VAGAS COBERTAS	NENHUMA	0
	UMA	8
	DUAS	10
	MAIS DE DUAS	15
BENFEITORIAS	PISCINA	0
	SAUNA	0
	VESTIARIO	0
	CHURRASQUEIRA/BAR COB	0
	QUADRA DE ESPORTES	0



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025**

ESCADA ROLANTE	0
CIRCUITO INTERNO DE TV	0
REFRIGERAÇÃO CENTRAL	0

PADRÃO DE CONSTRUÇÃO

Padrão da Construção	
Padrão	Fator
Especial	1,25
Ótimo	1,10
Bom	0,75
Regular	0,45
Ruim	0,20

VALORES UNITÁRIOS DE CONSTRUÇÃO POR TIPOLOGIA

Os valores unitários do metro quadrado (m²) representam o custo padrão de referência para cada tipologia construtiva, servindo como base para o cálculo do valor venal da edificação. Cada tipologia possui valor próprio.

Tabela de Preço m² e Construção por Tipologia (R\$)	
Casa	R\$ 1.185,86
Apartamento	R\$ 1.864,71
Galpão	R\$ 597,71
Loja	R\$ 1.520,22
Sala	R\$ 1.864,71
Telheiro	R\$ 334,93
Instalações Específicas	R\$ 1.520,22
Shopping Center	R\$ 1.955,21



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA CONSTRUÇÃO

Tipo Fator	Sub Fator	Atributo	Fator
Elevador	Elevador	Sim	1,25
		Não	1,00
Posição	Posição	Frente	1,00
		Fundos	0,90
Conservação	Conservação	Sim	1,00
		Desgaste	0,85
		Não	0,60
Índice Localização	A	1	1,00
	B	2	0,95
	C	3	0,90
	D	4	0,85
	E	5	0,80
	F	6	0,70
	G	7	0,65
Nivelamento com Construção	-	1-No mesmo nível	1,00
	-	2-Acima do nível	1,00
	-	3-Abaixo do nível	0,70
Adequação para ocupação	-	Inundável	0,90
	-	Alagado	0,60
	-	Mangue/Duna	0,80
	-	Área de risco	0,50
	-	Normal	1,00



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025**

**ANEXO III
REGULAMENTO GERAL DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES (RPGV)**

**TÍTULO I
DO OBJETO, DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS**

Art. 1º O presente Regulamento Geral da Planta Genérica de Valores – RPGV tem por finalidade consolidar, sistematizar e integrar:

- I – regras do recadastro imobiliário;
- II – procedimentos de avaliação cadastral e de valor venal;
- III – mecanismos de implantação gradativa da PGV;
- IV – critérios de transição e escalonamento;
- V – normas sobre progressividade extrafiscal pela função social;
- VI – diretrizes do desdobramento tributário (UIM Urbana/Rural);
- VII – incentivos fiscais e urbanísticos;
- VIII – notificações e intimações eletrônicas;
- IX – procedimentos administrativos fiscais correlatos.

Art. 2º O RPGV observa e se fundamenta nos seguintes diplomas e respectivas alterações:

- I – a Constituição Federal, notadamente os arts. 5º, XXII e XXIII, 145, §1º, 150, 153, §4º, 156, 182 e 183;
- II – o Código Tributário Nacional – CTN (Lei (Federal) nº 5.172/1966);
- III – a Lei Complementar (Federal) nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025**

IV – a Lei Complementar (Federal) nº 214/2025 (Reforma Tributária – IPTU e critérios objetivos de atualização da base de cálculo);

V – a Lei (Federal) nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);

VI – a Lei (Federal) nº 9.393/1996 (ITR);

VII – a Lei (Federal) nº 14.129/2021 (Governo Digital);

VIII – a Lei (Federal) nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

IX – a Lei nº 792/2017, que instituiu a Planta Genérica de Valores, então vigente;

X – A Lei nº 196/2006, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;

XI – a Lei Complementar nº 28/2009 (Código Tributário Municipal – CTM), e alterações posteriores, ou outras leis municipais que a substitua;

XII – outras legislações locais.

Art. 3º A execução deste regulamento observará os princípios:

I – função social da propriedade;

II – capacidade contributiva;

III – isonomia tributária;

IV – justiça fiscal;

V – eficiência administrativa;

VI – digitalização e desburocratização;

VII – publicidade e transparência;

VIII – verdade material;

IX – razoabilidade e proporcionalidade.

**TÍTULO II
DO RECADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025**

Art. 4º O recadastró é o eixo primário da atualização imobiliária,
devendo:

- I – revisar áreas;
- II – atualizar padrões construtivos;
- III – validar dados de uso;
- IV – integrar CAR, ITR e informações correlatas;
- V – formar base técnico-probatória para todos os demais institutos.

Art. 5º A recusa ou omissão do proprietário poderá ensejar:

- I – recadastró compulsório;
- II – vistoria de ofício;
- III – perda de incentivos;
- IV – lançamento complementar.

Art. 6º O recadastró é continuamente integrado ao PAFL.

**TÍTULO III
DA COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO E DOS LAUDOS**

Art. 7º A CMA é órgão técnico especializado responsável por:

- I – validar metodologias;
- II – solucionar discrepâncias;
- III – homologar laudos técnicos;
- IV – deliberar sobre casos complexos;
- V – propor revisões periódicas da PGV.

Art. 8º O laudo técnico fundamentará qualquer:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025**

- I – progressividade;
- II – escalonamento especial;
- III – revisão venal;
- IV – desdobramento UIM;
- V – recadastro divergente.

Art. 9º Os laudos deverão seguir rigorosamente:

- I – ABNT NBR 14.653;
- II – metodologias SINAPI;
- III – referências regionais;
- IV – parâmetros da Lei Municipal da PGV.
- V – outros definidos por regulamento específico.

**TÍTULO IV
DA IMPLANTAÇÃO GRADATIVA DA PGV**

Art. 10. A PGV será implantada setorialmente, com base em:

- I – recadastro mínimo validado;
- II – zona de valor definida;
- III – laudo de viabilidade da CMA;
- IV – dados geoespaciais.

Art. 11. Nas áreas sem dados suficientes:

- I – a PGV poderá ser postergada;
- II – poderá ser aplicada parcialmente;
- III – poderá exigir recadastro amostral;
- IV – zoneamento poderá ser revisto.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025**

Art. 12. A implantação considera:

- I – bairros urbanos;
- II – setores fiscais;
- III – distritos/povoados;
- IV – áreas de expansão previstas no Plano Diretor.

TÍTULO V

DO DESDOBRAMENTO TRIBUTÁRIO (UIM URBANA/RURAL)

Art. 13. Para evitar dupla tributação, o Município cria a Unidade Imobiliária Municipal – UIM, dividindo, para fins tributários:

- I – UIM Urbana → IPTU;
- II – UIM Rural → ITR.

Art. 14. A divisão não altera a matrícula cartorária.

Art. 15. A UIM poderá constar em mapa, croqui ou memorial descritivo.

TÍTULO VI

DA PROGRESSIVIDADE EXTRAFISCAL

Art. 16. A progressividade extrafiscal aplica-se a imóveis:

- I – vagos;
- II – abandonados;
- III – sem muro;
- IV – sem calçada;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025**

V – com subutilização;

VI – com obras paralisadas;

VII – com risco sanitário.

Art. 17. A aplicação seguirá:

I – progressividade no tempo;

II – progressividade por faixas;

III – progressividade combinada.

Art. 18. A progressividade é instrumento urbanístico, não arrecadatório.

TÍTULO VII

DO ESCALONAMENTO E TRANSIÇÃO DA PGV

Art. 19. Em caso de aumento abrupto decorrente da PGV, será aplicado:

I – 50% da diferença no primeiro ano;

II – +10% anuais até atingir 100%.

Art. 20. O escalonamento pode aplicar-se:

I – a todos os padrões; ou

II – apenas aos padrões inferior, médio e bom.

Art. 21. A escolha da modalidade é do Prefeito, por decreto.

TÍTULO VIII

DOS INCENTIVOS, BENEFÍCIOS E DESCONTOS

Art. 22. Poderão ser concedidos:

I – desconto de até 15% pelo recadastro;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025**

- II – incentivos sociais (CadÚnico, IRPF, vulneráveis);
- III – incentivos urbanísticos (regularização de muro, calçada etc.);
- IV – incentivos ambientais (reuso, energia solar);
- V – incentivos patrimoniais;
- VI – outros incentivos definidos por lei de incentivo municipal.

Art. 23. Todos os incentivos dependem de:

- I – adequação ao art. 14 da LRF;
- II – estimativa de impacto;
- III – previsão na LDO/LOA.

TÍTULO IX

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL – PAFI

Art. 24. O PAFI integra todos os processos e garante:

- I – contraditório;
- II – ampla defesa;
- III – digitalização;
- IV – motivação dos atos.

Art. 25. O PAFI abrange:

- I – recadastro;
- II – vistoria;
- III – laudos;
- IV – progressividade;
- V – escalonamento;
- VI – notificações;
- VII – revisão;
- VIII – recursos.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025**

**TÍTULO X
DA NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA**

Art. 26 São meios oficiais de intimação:

- I – e-mail;
- II – WhatsApp;
- III – Portal do Contribuinte;
- IV – Paineleletrônico;
- V – SMS.

Art. 27. Presume-se ciência:

- I – na leitura;
- II – no envio confirmado;
- III – após 5 dias úteis sem confirmação.

**TÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28. Toda matéria relacionada à PGV pode ser regulamentada por decreto, portaria ou instrução normativa.

Art. 29. O presente documento servirá de base para:

- I – publicação de decreto consolidado;
- II – elaboração de manuais operacionais;
- III – treinamentos técnicos.

Art. 30 Este Regulamento Geral é parte integrante da regulamentação da PGV do Município de Lagarto.